

N^o 103 *Wells*

103 103

Traslado dos Autos criminaes de Appellacao
interposta por João delantio Nunes Coura-
dos nombrados ao N.º Cujiao escravo da
Capitão Ignacio Cordeiro de Avelar, da dilação
do Tribunal do Jury que condemnou o dito N.º
a Dezentos e oitenta e dois annos com ferro na
percoça, de cuja Appellacao vão os autos Ori-
ginaes em virtude do artigo quatrocentos e cinco
e oitenta e tres do Regulamento numero cento e
oito de trinta e hum de Janeiro de mil oitenta
e oitenta e quarenta e dois, cujo traslado he do
theor seguinte=

Mil oitenta e sessenta e tres. Cidade de La-
goa. Tribunal do Jury. Appellacao. Autuação. Cui-
riaes. escravo do Capitão Ignacio Cordeiro de Avelar.
N.º. O Escrivão Interino. Porto. Ano. Autuação
travando= Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitenta e ses-
senta e tres aos seis dias do mez de Ju-
nho do dito anno nesta Cidade de La-
goa no Tribunal do Jury, e sendo ali
autoei o Processos que ao diante se des-
que do que para contar for este Termo.
Eu Polidoro José de Avelar Escrivão Interi-
no do Jury a escrevi= e Mil oitenta e ses-
senta e tres. Delegacia de Policia da Cida-
de de Lagoa. Escrivão Interino. Ajoio.
Sumario da Culpa e Officio Contra o
preto Cujiao escravo do Capitão Ignacio Cor-
deiro de Avelar. Autuação. Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil oitenta
e sessenta e tres aos seis dias do
mez de Junho nesta Cidade de Lagoa em

Petição.

de Lagoa em meu Cartório e Autuação Petição
e Auto de perguntas, que me foi apre-
sentada pelo Promotor Público desta Co-
marca o Cidadão Antonio Michim de
Amarim, a quem tudo he o que logo addi-
ante se segue, do que para constar for
este auto. Eu Generoso Pereira dos Reis
Escrivão interino e escrevi. Illustrissimo
Senhor Doutor Delgado de Polina. A Vossa
Senhoria, denuncia o Promotor Público da Co-
marca do preto Cerjaco escravo do Capitão
Agnaio Coelho de Arila, e é o objecto da de-
nuncia o seguinte: No dia vinte e nove
de mez de Setembro findo a denuncia-
do armado de hum machado, Cavadeira,
e uma espingarda, se dirigio ao lugar a
onde Jose Antonio de Sousa Quatro havia
tapado um caminho de cerca de pedra, e au-
tia de pedra, e ali arrombou a cerca de pedra,
e deo começo ao desmanchamento da cerca de
madeiras, sendo nessa occasião preso em fla-
grante pelo mesmo Quatro, não deixando
confessar no Auto de perguntas jurto. Eu fa-
cto criminoso de achá se offendendo na segunda
parte do artigo quinto e dezoito do do Co-
digo Criminal, por ter se commetido as cir-
cunstancias aggravantes de superioridade
em armas, e deo de os os passos arromba-
dos, coagando assim a denuncia de denun-
cia a Jose Antonio de Sousa Quatro, por ter
tido uma culpa atrevida de valor, e ter
temor a Promotoria Publica denuncia a
Vossa Senhoria que facto visto ter sido

Sido o Reo preso em flagrante, e requer que
immediata a presente queixa de posse, mandado
para servir notificações as testemunhas abai-
xo apontadas, a fim de deporem no dia, ora,
e lugar, ora por Vossa Senhoria for designa-
do, notificado o senhor do dito escravo, pas-
sa-se a este processar-se por dito crime,
nunciando Vossa Senhoria na formação da
culpa Curador ao dito escravo. Pede a
Vossa Senhoria a fim de diffira... Expora
Nobis Meret = Testemunhas Francisco
Pereira, Amaro de tal, Manoel Francisco bar-
dozo, José Ferreira Machado, Marcos de tal Car-
teirans, e Moradores no Quartirão do Indio: An-
tonio Rodrigues Lima = Morador nesta Cidade =
Informante = Manoel, escravo de Jose Anto-
nio de Souza Quadros = O Camoteiro Publico da
Câmara = Antonio Mickin de Amorim = Auto. Des-
pacha-se a execução das notificações
no dia vinte do corrente, as onze
horas do dia, em casa de minha residen-
cia, intimadas ellas para virem Depor
no dito dia, hora, e lugar Designado, e no-
tificado o Reo para assistir, ou ver se pro-
cessar, tudo na forma da Lei. Cidades
de Lagos e de Outubro de mil oito-
centos e cinquenta e seis = Pereira dos San-
tos = Auto de perguntas feitas ao Escrava Auto de
no Cijriaco, da propriedade da Capitão perguntas
Ignacio Coelho de Brito, como abaixo se
declara. e as trinta e seis de outubro de
mil e oitocentos e sessenta e seis
Senhor José Christo de mil e oitocentos

Re.

Oitocentos e sessenta e seis, nesta Cidade de
Lages, em casa da residencia do Senhor
Doutor Delegado de Policia Jose Nicolau de
Oliveira dos Santos, sendo ahi presente o
mesmo Delegado comigo escrevo inte-
rino de seu Cargo abaixo nomeado;
pelo qual fôrão feitas ao dito Escravo
as seguintes perguntas: Perguntas
as qual seu nome, idade, estado,
filiação, naturalidade, e profissao? Res-
pondendo, Chamar-se Cyrino, idade ma-
is annos, deccis annos, solteiro, igno-
ra quem seja seu pai, natural da Pro-
vincia do Rio Grande do Sul, vive de tra-
balhar para seu Senhor. Perguntado
como se tinha passado o facto prati-
cado por elle interrogado? Respondendo
que sahindo da casa de seu Senhor
para hir ao publico pelo Caminho Cons-
tantemente seguido por elle, encon-
trou o Caminho trancado em duas
partes, sendo um o trancamento de pu-
dra, e outro de madeiras: querendo elle
interrogado proseguir des Caminho, tra-
tou de desmanchar a cerca de pudra,
dando comeco a desmanchar o trancamen-
to de madeiras, na occas de desmanchar
appareceu o Senhor Jose Antonio de Lau-
za Pinheiro, prendendo-o por ter encontra-
do abrindo os papos, levando-o para
sua casa, dahi mandou chamar a
Sua mercê Jose Ferreira Machado, e os
acumulas, os quaes são: Francisco Pereira,

Pereira, Amaro de tal, e Manoel Baragão, che-
gado: elles todos, conduziram-no para a Cida-
de. Perguntado se elle interrogado foi.
De proposito desmanchadas as graseas?
Respondendo: que tendo sua Senhora man-
dado fazer uns buracos para fincar linc-
mas tranquillas para fregar um potrin-
ho, e trazer de lá uns porcos; e achando
de elle o caminho trancado, tratou de
abrilhos, para facilitar acondução do
porco, e como fosse com um machado
para o serviço, com elle foi que cortou
a madeira do trancamento. Pergunta-
do de quando o senhor Jose Antonio de
Lima Quadros encontrou o abrindo as
graseas, foi acompanhado de algumas
pessoas, visto que elle interrogado falou
em testemunhas? Respondendo que o se-
nhor Quadros, quando tapou elle interrogado
do abrindo a grasea, foi acompanhado de
um potrinho, capativo, de menor idade,
chamado Manoel, e depois d'elle interrogado
do jurgo, e que o senhor Quadros chamou
chamar Marcos de tal, e outros. Obstar
Manoel. Perguntado se elle interrogado na
ocasião de ser preso soffreu alguma trans-
cadas, ou foi atado pelo senhor Quadros?
Respondendo: que não. E como nada mais
foi perguntado, e nem respondido, apes-
sua pelo interrogado não saber de quem
sever. Cassiano Jose Ferreira depois de ser
lido e achar conforme o que vai também
apresentado pelo juiz substituído pelo juiz

quele mesmo, de que tudo dou Fe. Eu Ge-
nêro Pereira dos Anjos Escrivão interino que a
escrevi = José Nicolson Pereira dos Santos =
Juntada Luciano José Ferreira = Juntada = Aos deza-
ete dias do mês de Outubro de mil ois
toentos e setenta e seis annos nesta Cidade
de Lagos em um Cartorio junto a este
auto e mandado e Fe da Citação que se
diante se segue, de que Fe este termo. Eu
Genêro Pereira dos Anjos Escrivão interino
mande e escrevi = O Doutor José Nicolson Pereira dos
Santos Delegado da Policia nesta Cidade de
Lagos e do termo em forma da Lei, testu-
ra etcetera. Mandando aqualquer official de
justica deste Juizo, aquem este for a pregu-
tado sendo por mim assignado, cite a
Francisco Pereira, Amaro de tal, Manoel Fran-
cisco Cardoso, João Ferreira Machado, Marcos
de tal, Castilhano, Antonio Rodrigues Li-
ma, estes como testemunhas, e o Escravo
chamado de José Antonio de Sousa Quadros, co-
mo informante, todos moradores no quarti-
rão do Postal digo Quartirão do Indio, para
serem interrogados no dia vinte do corrente, de
longe horas do dia em casa de minha resi-
dencia, e bem assim notificado igualmente
a eles para ver se comparecer. Tudo na for-
ma da Lei, o que cumpriro. Cidade de La-
gos aos de Outubro de mil ois toentos e seten-
ta e seis. Eu Genêro Pereira dos Anjos Escrivão
interino que a escrevi = Pereira dos Santos =
Dito e humo quatro. N.º Duqueto. Regue das
vinte e seis de Setembro de quinze de Junho de

de Junho de mil oitocentos e sessenta e três. Oliveira
dos Santos. Carteiro. Don Joé ou Official de Cartão
justiça abaixo assignado, que em virtude de
mandado retro, fui ao lugar de Macineira e
Indios, ali citei em suas proprias pessoas
constantemente de mesmo mandado, Francisco Re-
reira, Amaro de tal, e Manoel Francisco Bar-
bosa, João Ferreira attachedo, e Marcos Casti-
lho, Antonio Rodrigues Lima, e Manoel
escravo de Jose Antonio de Souza Quadros,
e bem assim o Mês, os quaes ficaram bem-
sacientes de todo e contido do mesmo man-
dado, e aluguei um Cavallo para Cami-
nhar dois dias a dois mil reis: quatro
mil reis. O referido he verdade de que
don Joé. Cidade de Lagos Porrente de Outubro
de mil oitocentos e sessenta e três. Offi-
cial de justiça. Casiano Jose Ferreira. Car-
teiro ou Escrivo abaixo assignado, que Ci-
tei nesta Cidade em sua propria pessoa
ao Capitão Ignacio Bocho de Arila, para a
dia vinte de corrente ao meio dia de
dia comparecer na Casa da residência
do Senhor Doutor Delegado de Policia Jose Vi-
colan Pereira dos Santos, a fim de ver procu-
rar-se a do Escravo Elijiano, pelo crime de
que he acusado, os quaes ficaram bem-sacientes
e don Joé. Cidade de Lagos Porrente de
Outubro de mil oitocentos e sessenta e três.
Genesio Pereira dos Anjos. Carteiro. Sub-
stituto do Mês Elijiano Escravo do Capitão
Ignacio Bocho de Arila. Os vinte dias
de meo de Outubro de Anno de trinta e sete

destacadamente de Vossa Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e sessenta e seis nesta ci-
dade de Logos, em casa da residência de
Senhor Doutor Delegado de Polícia José Nico-
lau Pereira dos Santos, ahi presente a mes-
mo juiz, comigo Escrivão de seu Cargo a-
baixo nomeado, compareceu o Escravo
Lírio, Res nro Proceso, e o juiz lhe
fez as perguntas seguintes: Perguntado
qual seu nome? Respondeo chamar-
se Lírio. Perguntado de quem era fi-
lho? Respondeo, de Anna de tal, escrava.
Perguntado que idade tinha? Respondeo,
que tinha dezessis annos mais ou menos. Per-
guntado qual seu estado? Respondeo sou sol-
teiro; Perguntado qual sua profissão, ou
meio de vida? Respondeo, sou escravo. Per-
guntado qual sua Nacionalidade? Respon-
deo sou Brasileiro. Perguntado qual o lu-
gar de seu nascimento? Respondeo que nas-
ceo na terra da Serra Provincia do Rio Grande
do Sul. Perguntado se sabia ler e escrever? Respondeo que não sabe. E como nada mais
respondeo e como lhe foi perguntado, man-
dou o juiz chamar o prestante Auto de sua
leitura, que vai pelo Nro nro saber ler
nem escrever assignado a seu rogo a Dou-
tor Theodorico de Silva Matta, depois de lhe
ser lida e achada conforme assignou com o
juiz de quem tido sou fi. Eu Juiz Manoel
Antonio de Jesus Pereira interino e comiss-
sario da Polícia de Santos Theodorico de Silva
Matta, os Officiaes Juramentados e Escrivão de seu cargo.



Em mesmo lugar, dia, e anno restre declarada, presente a Doutor Manoel da Silva Mes-
ta, o qual lhe fez o juramento do Santo
Evangelho em um livro d'elles, e que por
sua mais direita, e encaregou que servisse
de curador ao Mes por ser escravo, e que bem
efectivamente o diffundisse, requerendo o que fosse
de abem de sua justiça, e que pelo mesmo
Doutor Manoel da Silva Mesta foi dito e ju-
rado que cumpriria de melhor modo que lhe
fosse possível sem dolo nem malicia. E co-
mo assim o disse e jurou, hauro a seguinte
termo que assignou com o firm do que dan-
te. Eu Gervasio Pereira dos Anjos Escrivão
interno que o escrevi. = Pereira dos Santos
Manoel da Silva Mesta. Assintada. Aos Assintada
vinte dias do mes de Outubro do Anno de No-
ssinho de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e sessenta e seis, nesta cidade de Lu-
gos em casa da residencia do Doutor Dele-
gado de Policia Jose Nicolau Pereira dos Santos,
onde eu Escrivão de seu Cargo fui vindo, ali
presentes o Promotor Publico da Camara o Sr.
Antonio Antonio Ribeiro de Amorim, e o Sr.
dos Curadores, pelo qual foram inquiridas as ter-
minhas deste Memorial como adis-
ante de v. De que para constar faço este ter-
mo. Eu Gervasio Pereira dos Anjos Escrivão inter-
no que o escrevi. = Primeira Terminha. João
Pereira Mesta, escravo de trinta e seis annos,
Criador, Solteiro, morador em Luagos, de
dois de este tempo, natural de Provincia de Pa-
raíba. E ao cartorio de Juiz de Paz. Terminha

Testemunha jurada ao Santo Evangelho em hum
Livro d'elle em que pões sua mão direita e pro-
metto dizer a verdade do que souber e he for
de purguitade. E sendo interrogada sobre os
factos constantes da Denuncia do Promotor
Publico affathas duas, que he foi lida. Res-
pondeo que achando-me em sua casa, veio um
portador de Jose Antonio de Souza Quadros,
chamado o, chegando elle testemunha em
casa de referido Quadros, cuvio a este dizer-
he, que o Rec. presente estava arramban-
do uma cerca de piaç, tendo ja arrambedo
uma outra de piaç. E que elle testemunha
acrescentou purguitando ao Rec. presente. Per-
guntado de elle testemunha vio o Rec. pre-
sente com uma Enxada, estachado, e es-
pingarda? Respondeo que nao vio, mas
soube de mesmo Quadros. Perguntado se a
taipa e cerca que o Rec. arrambeu, deo prin-
cipio a arrambar erao feitas na proprie-
dade ou terreno de Jose Antonio de Souza
Quadros? Respondeo que sabe que, sem do dis-
to Quadros, por que cuvio a elle mesmo di-
zer, mas que nao posso affirmar. Pergun-
tado se a taipa e cerca erao novas isto e
feitas de novo. Respondeo que posso dizer
do mesmo Quadros, erao feitas de novo. Per-
guntado finalmente se era longe aonde se
arrambeu a taipa e cerca era estada a
taipa e perguntado? Respondeo que aonde se
tava levantada a taipa de pedra mostra-
re se antiga de de antiga. E por mais
saber ou não se purguitado, deo a pila.

deu a palavra ao Curador do Rec. para contestar,
por elle foi dito que não contestava. Deo-
se por fim este depoimento, que depois de
seu lido sacchar conforme assignar com o
Juiz, Promotor Publico, e Curador do Rec. do
que deu fe. Eu Genuro Pereira dos Anjos Escri-
vas intimo e escrevi. Pereira dos Santos =
João Ferreira Machado = Antonio Ribeiro de An-
rim = e Manoel da Silva estampa. Certifico Certifico
que intimei a testemunha supra, para que
cago tenha de mudar de sua actual residen-
cia, desta data a um anno, o commoique
aceti furo, abaixo das penas da Lei, do que fei
con bem sciente, e sou fei. Cidade de Lagos
vinte de Outubro de mil oitocentos e sessenta e
dois. O Escrivas intimo. Genuro Pereira dos
Anjos. Segunda Testemunha = Antonio Ribeiro 2.ª ff.
Brigues Lima, idade cinquenta e dois annos,
Negociante, Solteiro, natural de Portugal, e
morador nesta Cidade. E por costumes
dizei nesta Testemunha jurada aos Santos
Evangelhos em um Livro Velho, em que
põe sua mão direita, e prometteo dizer
a verdade de que soube, e he furo por
guntado. E sendo interrogado pelo con-
tudo da petição do Promotor Publico, que
he foi lido e declarado. Respondeo que
nada sei a tal respeito, porque achava-
se nesta Cidade. E por nada mais sa-
ber nem he ser perguntado, deu-se a
palavra ao Curador do Rec. para con-
testar a testemunha, por elle foi dito que
não contestava. Deo-se por fim este

este depoimento, depois de se lido e achado
conforme assignou com o Juiz, Promotor e
Curador do Máo. Eu Juiz Pereira do. Aus
jos Escriváo interino e escrevi = Pereira do
Chantre = Antonio Rodrigues Lima = Manoel
da Silva e Silva = Antonio Nicken de Amo-
rim = Certifico que interinoi a testemunha
nha supra, para que cazo tenha de me
dar-se de sua actual residencia, desta
data a um anno e communicar a este Juiz
go, debaixo das penas da Lei, de que ficou
bem sciencia, adon. Fe. Cidade de Lagos vinte
te de Outubro de mil oitocentos e sessenta e
dois = O Escriváo interino = Juiz Pereira do.
Aujos = Terceira testemunha = Manoel Fran-
cisco de Souza, conhecido por Manoel Barros,
idade quarenta e cinco annos, casado, Criado,
Natural da Cidade de São José desta Provincia,
e morador no quarteláo do Indio, dest. São
mo. Por costume disse nada dizer disse
que era conhecido do Capitão Ignacio Coelho
de Avela, e de Joz. Antonio de Souza Quadros.
Testemunha jurada aos Santos Evangelhos
em uma livro d'elles em que fizes sua mão
firmada, e promettera dizer a verdade do que
soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo
inquirida pelo conteúdo da Denuncia
do Promotor Publico, que lhe foi lida. Respon-
deu, que achando-se em sua casa foi chama-
do por um freguês de Joz. Antonio de Souza
e Quadros, e chegando lá viu a elle pergun-
ta com uma Remedio, e hum machado,
tudo por Antonio de Souza Quadros, guardado a

guardado a depunha. Perguntado se elle
testemunha mais ou não dizer, que o Rio pre-
zente, foi encontrado arrembando uma cêr-
ca de madeira, tendo já demolido huma
cunha de pedra? Respondeo, que ouio di-
zer a gente do mesmo Quadro, e mais que elle
testemunha não vio. Perguntado se a Taipa
de pedras, ou cêrca de madeiras, estava levan-
tada em terrenos pertencentes a Joze Antonio
de Souza Quadros? Respondeo que tudo havida
na Taipa dos Indios huma Demarcão ami-
gavel entre os herdeiros, não foi julgada por
Sentença, e por isso não ha respeito entre
os mesmos herdeiros. Perguntado a quem
pertencia a Taipa de pedra, e cêrca de ma-
deiras? Respondeo, que erao pertencentes a
Joze Antonio de Souza Quadros. Perguntado
se a Taipa de pedras, e cêrca de madeiras
forão levantadas em Caminhos antigos e fre-
quentados? Respondeo que foi levantada
em uma Estrada antiga e conhecida por
elle testemunha desde que entrou na
Taipa dos Indios. Perguntado se a Taipa
e cêrca de madeiras forão levantadas de novo,
e a quem digo de novo e a que tempo? Respondeo
que foi levantada de novo, com para-
dois meços pouco mais ou menos. E por
nada mais saber e nem lhe ser perguntado,
des. as a palavra ao Curador do Rio para con-
testar a testemunha, pois elle foi dito que não
da contentava, e ficou des. de pois por a-
char conforme, e não saber se nem como
afirmar a des. rago a barbação José Maria.

Cur.

H. H.

Havien Neves, com ofício, Promotor e Curador. Eu
Guerraz Pereira do Anjo Escrivo interino, que
a escrevi = Pereira do Santo = João Havien
Neves = Antonio Ribeiro de Amorim = Ma-
nuel da Silva Mafra = Cartifico que intimou
a testemunha supra, para que logo tenha
de mudar de sua actual residência desta
dação a um anno, o Commoique a este ju-
izo, debaixo da pena, da Lei, de que fôr sei-
cente, e da Fe. Cidade de Lagos vinte de Outu-
bro de mil oitocentos e deventa e dois = Escrivo
interino = Guerraz Pereira do Anjo = Quar-
ta testemunha = Amaro José de Souza, ida-
de cinquenta annos, solteiro, Criador, natu-
ral da Cidade de São José, e morador no Quar-
teirão dos Índios deste termo. E ao costume
dize nada. Testemunha jurada ao Santo. E-
vangelho em um Livro d'elles, em que pôs
sua mão direita, e prometteu dizer averda-
de do que lhe fôr perguntado. Pando ingenuidade pelo conteúdo da Den-
uncia do Promotor Publico, comtante deste
auto, offeçoas deus, que lhe foi lida e decla-
rada. Respondes, que estavas em sua casa,
por Antonio de Souza Quadros, irmão de
chamar, e chegando na casa deste, já achou
o lito perguntado, e se o vira a pinguar
de de dois annos, com a barriga, e
hum machado. Perguntado se este testem-
unha, não curia dizer que o lito perguntado
para acompanhando com a sua de machado, tem
de já demoradas com a tampa de pedra? Mas
perdoe que curia dizer a forntentão de

Antonio de Souza Quadros. Perguntado de quem
era a taipa e cerca, foi o Meo parente de
muito, deo principio a desmanchar e dizer a
dubiar? Respondeo que era de Jose Anto-
nio de Souza Quadros, por ter ouvido a elle
mesmo dizer. Perguntado se a taipa e cerca
de madeira, foi levantada em uma Estrada anti-
ga e frequentada? Respondeo que foi levanta-
da em uma Estrada antiga, e caminhada
por alguns moradores. Perguntado se a taipa e
cerca de madeiras estava levantada em tres
reus pertencentes a Jose Antonio de Souza Qua-
dros? Respondeo que sabe que era levantada
em terrenos do dito Quadros, por ter ouvido a de
le mesmo dizer. Perguntado finalmente, se a
taipa e cerca fora a levantada de novo, e a
que tempo? Respondeo que foi levantada
de novo, e que faria pouco mais ou menos,
um mez. E por nada mais saber, nem ter
ser perguntado, deo a palavra ao Cura-
dor do Meo para constatar a testemunha,
por elle foi dito que nao constava. Deo a
por fim este depoimento, que depois de
ser lido, e achado conforme, e por nao saber
ter mais a dizer a seguir a deo o seguinte
João Xavier Mendes como fôr, Promotor, e
Curador do Meo, de quem sou fôr. Eu Gregorio
Pereira de Aguiar Escrivão intimo que o escrivão
Pereira do Doutor João Xavier Mendes Auto-
rizo Nicken da Moura e o escrivão da Silva
e Chapin. Certifico que intimei a todos os
nha da praça para que comparecessem a
das de des actual residência desta decta a

5.ª fl.

Data a um anno, o comonique ante fizo, de
baixo das juras da Lei, Do que fizeo bem
siente e Dou fe. Cidade de Lagoa vinte de
Outubro de mil oitocentos e sessenta e dois. Os
crias interino Genero Pereira dos Anjos.
Cecinta Testemunha Francisco Pereira delle
veira, idade trinta annos, Criado, Casado,
morador no Quastieros dos indios Leste Ter-
mo, e natural do mesmo. E por costumes
disse que nao era inimigo do Capitao Igua-
cio Cascho de Arila, e nem de Jose Antonio
de Souza Quadros. Testemunha jurada com San-
tos Evangelhos em um livro d'elle em que
por sua mao direita, e promettes digu aver-
dade do que soubesse e lhe fosse perguntado.
P sendo inquirida pelo contendo da Den-
uncia do Promotor Publico da Comarca,
constante d'elles autor, que lhe foi lida e de-
clarada. Merpiondo, que estando elle tes-
tunha em sua Casa, foi chamado por
uma pessoa de Jose Antonio de Souza Quadros,
para vir ver o arrombamento, ou abrimen-
to da tampa de pedra, e cerca de madeira foz
to pelo Mee jurante, e dirigindo a elle tes-
tunha ao lugar onde estava neara a
contada em um piasso, e encontrou antes
de chegar la com Jose Antonio de Souza Qua-
dros, e ali ouvis digu ao Mee jurante digu,
que tinha aberto a tampa de pedra, e dudo
principio a abrir a de madeira, por man-
dado de seu senhor o Capitao Ignacio Cas-
cho de Arila, e pedindo lhe o mesmo Qua-
dros, a elle testemunha, para que fosse ver

o serviço feito pelo Nêo, prantei, elle diris-
gio se somente a té a cerca de madeira e rio
que estava arrastada, saltando a torar tres
varas. Perguntado se elle testemunha
nao era inimigo de Senhor do Nêo? Res-
pondeo que nao. Perguntado a quem per-
tencia a taipa de pedras, e cerca de madei-
ras? Respondeo que pertencia a Jose Anto-
nio de Souza Quadros. Perguntado, á
quem pertencia o terreno onde estava
levantada a taipa e cerca? Respondeo
que tem ouvido dizer, que foram levanta-
das na divisa do Campo de Jose Antonio
de Souza Quadros com o Capitão Ignacio
Coelho de Avila. Perguntado se a taipa
e cerca de madeira foram levantadas em
uma estrada antiga e frequentada? Res-
pondeo que a cerca de madeira foi levan-
tada em um prado, mas que nao conhe-
ce fosse estrada em algum tempo, disse
mais que é verdade que o Capitão Ignacio
Coelho de Avila passava algumas vezes
por elle, para hir ás suas roças. Pergun-
tado se a taipa de pedras, e cerca de ma-
deiras foram levantadas de novo, ou á mu-
ito tempo? Respondeo que foram levanta-
das a pouco tempo. E por nada mais
saber nem he de ser perguntado, des-
se as palavras
vras do Curador do Nêo para contestar a tes-
temunha, por elle foi feito da maneira
que se segue: Eu no que fosse contrario a
innocencia do Nêo, deve ser considerado, como
defectuoso e deprimido da testemunha.

da testemunha, porque, como acabou de jurar
sob o nome de Deus, a testemunha jurou de ofício
dele e com um fisco, o que também foi pela tes-
temunha jurado, embora o disse que o fisco
em sua differença. Pela testemunha foi ditto
que sustenta a sua differença digo que sustenta
seu depoimento por ser verdadeiro. Des-se
por fim, que o depois de lhe ser lido e achou
conforme assignou a seu rogo por não ter
seu la não escrever Constantino Carneiro
Barbosa de Brito, como fisco, Promotor e Ca-
ractor de Moço, e que tudo deu fe. Eu Juiz
rogo Pereira do Rio Pereira interior que
o escrevi = Pereira do Rio Santos = Constantino
Carneiro Barbosa de Brito = Antonio Michal
de Amorim = Manoel da Silva e Mafra. Cer-
tifico que intervi a testemunha supra para
que caso tenha de mudar sua residência di-
go de sua actual residência desta data a hum
anno, o commo nique ante fisco, e abaixo da
penna da Lei, de que ficou bem sciente e deu
fe. Cidade de Lagos vinte e quatro de outubro de mil
oitocentos e cinquenta e dois = Pereira do Rio Santos =
Juiz = Pereira do Rio Santos = Sexta testemu-
nha = El Barco de Serra, de vinte e dois annos
de idade, Negro, agricultor, morador no En-
terro dos Indios, de este termo, natural de Carri-
antis. Passa costume, disse que no dependente de
fisco = Antonio de Souza e Silva. Testemunha
jurada no Santo Evangelho em um livro
dele e nique por sua mais direita e promette
ter dito a verdade de que clausura elle fisco
e perguntado e dando a seguinte resposta =



fulo constante digo fulo constante, dando
nuncia Do Promotor Publico da Comarca,
constante destes autos, que she foi lida e
declarada. Respondeo que sabe por ter ou-
vido o estreguido de machado cortando ma-
deira, e mesmo por ter ouvido ao pretito
srho Manoel escravo de Jose Antonio de Sou-
za Quadros, dizer que encontrou o escravo
Cyriaco, Meo mto Procypto, cortando acer-
ca de madeira, e elle testemunha mandou
apertinho Manoel dar parte ao Senhor, que
elle presente estava arrastando a pas-
so, e dando de media retirou-se. Pergunta-
do se a taipa de pedra, e cerca de madei-
ra foram levantadas em uma estrada
e caminhada? Respondeo que foi. Pergun-
tado de elle testemunha vio o arrastamen-
to logo que ouvio as pancadas de macha-
do, como diz, ou vio quando foi mandado
chamar pelo mesmo Quadros? Respondeo
que vio, depois que o mesmo Quadros man-
dou o chamar. Perguntado a quem per-
tence o terreno onde foram levantadas a
taipa, e cerca de madeira? Respondeo
que pertence a Jose Antonio de Souza Qua-
dros. Perguntado de quem era a taipa e cerca
de madeira? Respondeo que era do mesmo
Quadros. Perguntado de a taipa de pedras e
cerca de madeira, foram levantadas de novo,
e a que tempo? Respondeo que foram levanta-
das a poucos, e que foram feitas mais de
hum vez. Por nada mais saber nem she
ou perguntado, des-se a proba e aliter.

de Curador do Mês para contestar a testemunha
nha, por elle foi dito que não contestava. Deo-
se por findo este depoimento, que depois de
se lido e achado conforme assignou como fue-
re, Promotor, o Curador do Mês, do que deu
fé. Em Genesio Pereira dos Anjos Escrivão
interino o escrevi = Pereira dos Santos = Mar-
cos de Lemos = Antonio Michem de Amorim =
Mansel da Silva e Castro = Certifico que ino-
timis a testemunha supra, para que coga
tinha de mudar de sua actual residência,
desta data a hum anno, o comorrique a este
juizo, debaixo das penas da Lei, do que ficou
bem sciente, e dou fé. Cidade de Lagos vinte
de Outubro de mil oitocentos e sessenta e seis =
O Escrivão interino = Genesio Pereira dos Anjos =
Septima testemunha informante = Mansel,
idade seis annos, solteiro, escravo, natural des-
ta cidade, e morador no Quatirão dos Indios
deste termo. E ao continer disse que era es-
cravo de for e Autario de Sousa Queiroz. Teste-
munha informante, que sendo inquirida so-
bre o facto da habitação da denuncia que lhe
foi lida, respondeu que sabe, porque andava
vendo hums bois carreiros no Campo, e encon-
tra com o Mês presente e q' os arrebitan-
do a cerca de medeira. Perguntado como quem
elle informante encontrou se logo que achou
o Mês, arrebitando a cerca? Respondeo que
encontrou se com elle e os Caribanos. Per-
guntado, depois que elle informante foi ter com
seu Senhor e se prante do occorrido, seu Senhor
se mandou chamar o Mês e os Caribanos? Res-

Curt. m

7.º 24.º

Castellano? Respondeo que mandou. Perguntado
de quem era atouga, e cerca de madeira? Res-
pondeo que era de seu senhor. Perguntado
se atouga e cerca de madeira foram feitas
em um Caminho velho? Respondeo que
foi. E por nada mais saber nem ser per-
guntado deo-se por fim de adpoimento.
Quando a palavra ao Curador do Mto. para
contestar, por elle foi dito que nao consen-
tava. Sendo adpoimento da testemunha
por achar conforme assignou a seu rogo
por nao saber escrever. Constançia Barbosa
digo Constançia Carneiro Barbosa de Brito,
com o fôr, Promotor e Curador. Em Juizogo
Pereira dos Anjos Escrevaes interino que ver-
crui = Pereira dos Santos = Constançio
Carneiro Barbosa de Brito = Antonio Mi-
cheu de Amorim = Manoel da Silva Mar-
tin = Secretada. E logo no mesmo dia, my. Juntada
cammo rectro declarado, nesta Cidade de
Lages com meo Cartorio, junto a estes autores
a Ordem que addiante se segue, de qui fôr es-
te termo. Em Juizogo Pereira dos Anjos Es-
crevaes interino descrevi. = O Alcaerino da Ordem
Cadaia desta Cidade, entregue ao official
de justiça, que ate thena perguntas, indo
por missas assignados, e prego luyriaco, ex-
cravo do Luyriaco Ignacio Caetano de Arila,
que chi de acha recebido, a Ordem de que
signo desta fôr, assim de fôr a my ini-
cio de testemunhas, e ver a processo pelo
Crime de homicidio de que se trata. Ague
amyma. Cida de Lages vinte e cinco

vinte de Outubro de mil eoitocentos e sesenta e dois. Em Juazeiro Pereira Don Luiz Escrição interino e escrevi = O Delegado de N. do Con. Policia - Pereira Dos Santos = Foi-me encarecido de que trague a cargo constante da Portaria recta. de Off. de f. a Cidade de Lagos vinte de Outubro de mil eoitocentos e sesenta e dois - Official de Interroga-juria = Luciano Jose Ferreira - Interrogatorio do Rês Cyrinas, escravo = e aos vinte e hum dias do mez de Outubro do Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil eoitocentos e sesenta e dois, em Caza da residencia do Senhor Doutor Delegado de Policia Jose Nicolau Pereira do Santos, abhi presente a Rês Cyrinas, escravo do Capitão Ignacio Caetano de Avelar, livre de ferros, e sem constrangimento algum, pelo mesmo fôr, foi-lhe feito o Interrogatorio de modo que segue: Perguntado qual seu nome? Respondeo chamar-se Cyrinas. Perguntado donde era natural? Respondeo que era natural da Provincia do Rio Grande do Sul, Perguntado onde reside ou mora? Respondeo que no Quarteirão do Indio. Perguntado, que tempo abhi reside? Respondeo que a tres annos mais ou menos. Perguntado qual sua profissao ou meio de vida? Respondeo de escravo. Perguntado aonde estava ao tempo em que se deu ao crime? Respondeo que estava no fôrço entre a Diveria de Jose Caetano de Avelar, e Jose Antonio de Souza Guedes.

Quadros. Perguntado quem arrastou a pas-
so de pedras, edeo principio a arrastar
o de madeiras? Respondeo que foi elle mesmo.
Perguntado se elle mesmo foi puzo na accão
de arrastar a passo, ou foi puzo quando
já estava arrastado a passo? Respondeo
que foi puzo na accão de arrastar. Per-
guntado por quem foi puzo? Respondeo
que foi puzo por seu Antonio de Souza
Quadros. Perguntado se elle mesmo arrastou
a passo porque encontrou trançado o Ca-
minho, ou foi mandado arrastar, e por
quem? Respondeo que elle foi arrastar a pas-
so por mandado de sua Senhora. Pergun-
tado se a taipa e cerca de madeiras foram
feitas em uma Entrada velha e frequentada?
Respondeo que foram feitas em um Cami-
nho velho por elle frequentado. Pergun-
tado se a taipa de pedras, e cerca de ma-
deiras, erão feitas de novo e a que tempo?
Respondeo que foram feitas de novo, por
que não sabe o tempo. Perguntado a quem
pertencia a taipa e cerca de madeiras,
que elle mesmo arrastou, edeo principio a ar-
rastar? Respondeo que era de seu An-
tonio de Souza Quadros. Perguntado se co-
nhece as pessoas que juraram neste Proce-
so, e a que tempo? Respondeo que conhe-
ce todas e a pouco tempo. Perguntado, tem
algun motivo particular, que attribua a
Dannunzio? Respondeo que não. Pergunta-
do se tem factos a allegar, ou provas que
justifiquem, ou mostrem sua inocencia?

inocencia? Respondo que tem, e que officina
por escrito sua differença com tres documentos
que apresentava, e requeria que se juntas-
sem aos autos; o que foi deferido pelo juiz.
E como nada mais respondendo, nem lhe
foi purgante, mandou offeír lavras a
presente auto, que vai assignado pelo Me
não sabe ler nem escrever a seu rogo, pelo
Curador Doutor Manoel da Silva. Elleza, de-
pois de dar lido e achar conforme, rubrica-
do pelo juiz assignado pelo mesmo, do
que tudo daquelle. Eu Genrogo Pereira dos
Azuos Escrivão interino o escrevi - foy
Violante Pereira correntor Manoel da
Silva e Eliza - secretada - E logo no mes-
mo dia, nos annos rectos declarados,
nesta Cidade de Lagos em meus Cartorio jun-
to a estes autos a Differença tres documentos
que ao diante se seguem, de que foy este
Termo. Eu Genrogo Pereira dos Azuos, Escrivão
interino que o escrevi. - Ilustissimo
Senhor Doutor Delegado de Officio. No facto
denunciado não ha crime, e consequente-
mente a illustração de Vossa Superioria não
permittirá que seja julgado procedente
e presente hummario, não só em vista do
que vamos allegar e provar, mas principal-
mente pelo que expusimos de dantes. Supre-
plimentos de Vossa Superioria. Hei e Meo pro-
cessado por ter no seu escrito a nome de
hum proximo passado arrembado ha
uma cerca de fôrça, e ter dado começo ao
arrembamento de uma cerca de madoiro,

[Signature]

de mediação, feitas por José Antonio De Souza
e Quadros, e pela Promotoria Publica
a promulgação no artigo Ducentos e sessenta e
seis do Código Penal. Ora o crime nesse
artigo definido é a destruição ou danifica-
ção de uma coisa alheia de qualquer va-
lor. São portanto dois os elementos do delicto: a des-
truição ou danificação exclusiva do offendido na
coisa destruída ou danificada: Não tal
danifiação está provada, e nem a destruição foi
provada igualmente em o seu valor. E em
se diga que na formação da culpa não ha
necessidade de prova plena, e que para fun-
damentar a promulgação bastam indícios ou
presunções, porquanto tal doutrina, aliás
verdadeira e mesmo legal, só é applicavel ao
autor do delicto, ao criminoso, e demonstra
alguma a existencia do crime, que antes de tudo
se deve necessariamente ser determinada
e provada. O fim da formação da culpa ha
a determinação da existencia do crime, e isto
nem os indícios de quem seja o crimino-
so. Para o indiciamento sim, bastam as
presunções, para a determinação da exis-
tencia do crime exige porém a lei apro-
va, e consequentemente a formalidade sub-
stancial do auto de corpo de delicto. Em vis-
ta do artigo Ducentos e sessenta e seis do Codi-
go Penal é lícito que não se queira
destruição, ou a lei pune, não a da coisa
ou alheia, e segue a simplicidade da prova
do delicto exclusivo do offendido a essa
carga, por direito exclusivo de pro, e não

dispor e usar d'ella. Prova que directo a Promo-
toria? digo Prova que directo a Promotaria?
Prova os meios a destruir, como o devesa
e era indispensavel por meio do corpo de de-
licto para servir de fundamento a denuncia-
cia? Não. E visto que a pena da artigo
Durantos e sesenta e seis e além de privação
a multa de cinco a vinte por cento do va-
lor destruido. Qual foi porém o valor des-
truido? não se sabe, e pois como pôde tal
pena, como bascar a presente processo?
Quando por outros motivos não fosse im-
procedente a presente denuncia, bastava a
protericas da formalidade substancial do auto
do corpo de delicto, para invalidalo, por-
quanto sem elle é tão absurda a denuncia-
cia como uma pyramide sem base. Ser
delictos de facto transientes, digo nos de-
lictos de facto permanentes ou que deixão
vestijos depois de si, a inspecção ocular e
exame especial é de absoluta necessidade.
(Codigo do Processo artigo cento e trinta e qua-
tro e seguintes, Lei de trez de Dezembro
artigo quarenta e sete; Regulamento de
trinta e um de Janeiro artigo Durantos e
cincoenta e seis) Apella d'elli quando
nascida de protericas a multa e processo
(Pereira e Souza, Linhas Criminaes para-
grapho quarenta e sete e nota cento e
vinte e oito e seguintes, onde cita a mesma
antigua legislação concordante com a actual)
(Decreto Buenos Aires de quarenta e seis
artigo trinta e cinco) etc.

ecinos) Accresce quina hypothesis de sum-
mario era tanto mais substancial a au-
to de corpo de delicto, quanto por elle se
devera regular o valor do damno e con-
sequente applicação da pena de multa.
Nasutando pois provado o dominio exclu-
sivo do offendido e nem mesmo a distri-
ção em seu valor não pôde Vossa Se-
nhoria convencer-se da existencia do crime,
condição essencial para a pronuncia (art. 1.
90 cento e quarenta e quatro doCodigo de Pro-
cesso). Pelos documentos juntos se prova que
todos os Campos em que estas estabelecidos
os herdeiros dos fallecidos Jose Carlos Du Ariz-
la e sua mulher Maria dos Santos
que é a fazenda denominada dos Indios
e onde se deu o facto denunciado, estão pro
indiviso entre os herdeiros, o que tem sido e
implicitamente ha de continuar a ser a ca-
usa das discordias entre os mesmos herdei-
ros. Pelo documento numero hum se prova
que em mil oitocentos e trinta e sete quando
se procedeo a inventario por morte de Jose
Carlos de Arizla, a fazenda dos Indios foi di-
vidida em duas partes, uma foi dada
a viuwa, e a outra dividida entre os herdei-
ros, isto é foi dado ao valor da fazenda
a viuwa a quantia de seiscentos mil reis, e
a de oesenta mil reis a cada herdeiro. Des-
de aquella epoca comecou a discordia en-
tre os herdeiros a cerca do campo da fazen-
da, discordia que hoje ainda dura, que deu
causa a este processo, como ha pouco se

Q

primeiros dias deo causa ao processo de termo
de bom viver contra o herdeiro Manoel, a requi-
simento de Senhor do Rio, e sobre o qual, mais
admittendo Vossa Senhoria aquiesça, legal
e juridicamente procedo ex-officio. Com o
fim de pôr termo a esta discordia a Viuva
Dona Maria dos Santos requerem em mil ai-
toeentos e quarenta e nove a julgamento de
uma medição amigavel e composição
entre os herdeiros, que foi julgada nulla, co-
mo consta da petição e sentença por certí-
das (documento numero dois). - Pelo documen-
to numero tres se prova que por falheimen-
to de Dona Maria dos Santos foi ainda par-
tilhada entre os herdeiros em partes iguaes
de seu valor de seiscentos mil reis a fazen-
da, cabendo a cada hum dos sete herdei-
ros a quantia de reis oitenta e cinco mil
e settecentos e quatorre. - Digamos-l-o. Foi o
juiz de cumma e outra partilha a causa
innocente de toda a discordia, denuncião,
processos, que entre os herdeiros tem até ho-
je havido. Como se vê dos documentos jun-
tos não se fez a cada herdeiro a designação
de deo quintão material na fazenda, mas
nulla se deu a cada hum igual valor, e
assim tem continuado até hoje a fazenda
por indiviso entre os herdeiros. - E por da
partilha, devida e recomendada em
juizato deve ter muitas e provenir futuras
questões entre os herdeiros, e por quem acares-
mos o em mayor discordias deve quanto
possivel evitarem. E logo na partilha

partilha fosse acada-hurdire Designado a
sua quinção material e não ad volo-
rem, ou mesmo clado como foi ad volorem,
e o fôr, como é de praxe procedesse a divisão
dos quintões, como uma dependência do inven-
tário (artigo vinte da Disposição Provisória) te-
ria tudo evitado. Que é de praxe assim pro-
ceder o fôr-cussina o credito Doutor A. Te-
reira de Freitas em as seguintes palavras
de um dos pareceres, publicando na Revista
dos Tribunales Numero cettenta e cinco. "A
divisão de terras constitue um rápido
processo, em que trata se designar por gle-
bas a quinção, que cabe a cada hum dos
co-proprietarios. Semelhante processo pô-
de ter por base uma sentença como a
que julga a partilha etcetera.... A execu-
ção da sentença que julga uma partilha
consiste em entregar o inventariante os bens
partilhados aos herdireiros, dando a isso obriga-
do se o escregar. O inventariante entrega os
bens como estão divididos ou por indiviso.
O acto da divisão, posto dependente, é de ma-
teirya distincta. Ahi não se trata mais de
dar a cada um o que é seu, o que já es-
tá feito na partilha. Trata se unica-
mente de fazer a designação material de qui-
nção de cada um." Além da prova dos
documentos que prova que o tempo da fôrça
da co-herção está por indiviso, isso mes-
mo assegura do juramento em as co-pro-
prietarios a testemunha terceira, que dá
nos laços entre os co-proprietarios, repetindo

respieto a divisaes, Divisaes arbitrarías. Assim
pouco dado de barato - que o Nêo destruiu a
taipa e cerca - não destruiu causa alguma do
domínio exclusivo do offendido Jon Antonio de
Souza Quadros, e consequentemente de mais
do crime de dano. Se por ventura tives-
se havido uma divisaes judicial, que tives-
se fixado as extremas dos co-herdeiros, e acer-
ca destruida fosse uma dessas extremas -
procederia a denuncia. Desde porém
que os Campos estão pro-indiviso nenhuma
ma baze tem a presente processo. E nem se
diga, que não abata o não estarem os Campos
divididos, uma vez que a taipa cerca des-
truida é de Jon Antonio de Souza Quadros,
porquanto, pelas proprias testemunhas
está provado, que a cerca taipa foram á pos-
sões feitas e em um passo, que sempre ser-
vio, de não de estrada publica, ao menos
de servidão dos co-proprietarios dos Campos,
como se deduz de proprio depoimento de
Francisco Pereira de Oliveira, alias Suspieto
a respeito do Senhor do Nêo. Servia-se de pass-
so, que mesmo elle testemunha por elle
passou. Isso mesmo está tambem prova-
do pelo auto de perguntas feitas ao Nêo, e
que alias serve de baze á denuncia. Isto
posto e estando provada a posse de sua servidão
do Senhor do Nêo, este arrastando acerca das
parceiras de propriedade de seu Senhor, e por elle
desfructuando, e aqui é permittido pelo crime
que livre quanto título vincente sobre para o
gratuito de quem ibi os lutos e mais imman-

não incorrerão nas ditas penas applicaveis, a
que por direito é authorgado, que prossas com ete-
ta força, assim como se um for forçado de pos-
se de alguma coisa e qguem logo por força reso-
bra, podel-o ha foyr e foy o que foy e Heo por
seo Senhor. usou de um direito egual aya de
hum Direito não commette crime. Ao affundir-
do do crime a accusação civil. - He ainda impo-
edente a denuncia em razão de não estar pro-
vado o flagrante delicto, pois que para tal pro-
va não tem força o depoimento da informante
Emanuel Eteravo, e Marcos dependente de Jose An-
tonio de Sousa Quadros, que prendeo o Heo. -
Quem assegura ao Juizo, que do' muito depois
do facto denunciado e que foi realizada a
prisão? Pelo menor as demais testemunhas,
nas provas que o Heo fosse preso em flagran-
te, ou qui aliás deveria ser provado para ter
procedimento por denuncia e perante pros-
cuto. A Sentença por certidão (documento
numero dois) por Vossa Senhoria dada nos
autos em termo de bem viver, em que foi Heo
obediencia e Marcos prova ainda a improceden-
cia da denuncia, em vista dos juridicos
fundamentos, pelos quaes não julgaõ Vossa Senho-
ria o Heo obrigado a assignar o termo, que heo
de igualmente servir para ser julgado em pro-
cedente o summario, dello o Heo e condemnado
a humilhação de nas Cartas e humilhado e
Curador de Manoel Antonio de Souza e Silva
Sello e humero hum. Meo circunstança pagou de
resposta por de Sello Lago vinte e hum de
Outubro de mil e trezentos e sessenta e seis

Prum. N.º 1 idcirco Chieira = Castro = Ilustriíssimo Senhor
Doutor João de Olythia = Agnazio Coelho de Avela, a
bom e de seu direito, jureiro que Vossa Senhoria
tho mundo, passar por certidão dos autos finos
de inventario dize de inventario, nome de pro-
ceder por fallecimento de seu pai seu Coelho
de Avela, quanto foi lançado em pagamento
da morgão de sua mãe e legittimas dos her-
deiros nos Campos da Fazenda dos Indios e
porquanto foi esta avaliada. Espere receber
Desp. = Pape a certidão requerida. Cidade
de Logos vinte de Outubro de mil oitocen-
tos e cinquenta idcirco = Pereira do Santos = Gene-
roso Pereira do Ruyos Pereira de Olythia de
serventia vitalicia desta Cidade de Logos
e dos termos na forma da Lei por Sua Ma-
gestade Imperial dize Magistade Imperial
Castro Agnem Deos Glorioso = Certifico que
em observancia do despacho recto, remi o
meo Cartorio, e nelle os autos de inventario que
por este fize de processo por fallecimento de
João Coelho de Avela, e nesses autos a folha vin-
te idcirco aha - e a morgão da Viuva Inven-
tariada, requerida pela petição recta, equal
Pagm. = he de theor seguinte. Haverá primeiramente
de a Viuva e herdeira dos Santos por fallecimen-
to de seu marido seu Coelho de Avela em
seu pagamento, nos Campos da Fazenda
dos Indios, a quantia de cinquenta mil
reis. Haverá mais ella dita herdeira por
o dito fallecimento em seu pagamento
na cara e bem fidejantes da Fazenda a quantia
de oitocentos e vinte e cinco mil reis.

reis= Havera' elle dito viuva pelo dito falleci-
mento uma caxinha coberta de Cupim na to-
tal somma equantia de sessenta mil reis=

164

Seguindo-se depois do que se via e mostra-
va nos mesmos autos a folha trinta, a le-
gitima do herdeiro Jose Caetho de Arila,
requerida pela mesma peticao recta, cu-
jo e' de theor e forma seguinte= Havera'

Pagam.

mais elle dito herdeiro pelo dito falleci-
mento, em seu pagamento, nos Campos
dos Indios a quantia de sessenta mil reis=

64

Havera' mais elle dito herdeiro pelo dito
fallecimento, em seu pagamento nas Ca-
zas e benfeitorias da Fazenda a quantia
vinte e seis mil e quinhentos reis= Ha-

224500

vera' elle dito herdeiro pelo dito falleci-
mento nas Casas da Villa a quantia de
quinze mil reis= Seguindo-se mais nos
autos a folha trinta e quatro, a legitima do her-

14000

deiro Joaquim, requerida pela mesma rec-
ta, a qual he de theor seguinte= Havera'
primeiramente elle dito herdeiro por falleci-
mento de seu pai Jose Caetho de Arila, em
seu pagamento nos Campos da Fazenda
dos Indios a quantia de sessenta mil reis=

64

Havera' mais elle dito herdeiro pelo dito fa-
llecimento em seu pagamento, nas Casas e
benfeitorias da Fazenda a quantia de vinte
e seis mil reis= Seguindo-se mais de-

24

pois a legitima do herdeiro Joaquim Ca-
pata com Laurem, requerida tambem
pela mesma peticao recta, a qual e' de the-
or seguinte= Havera' primeiromente elle

ella dita herdaira pelo dito fallecimento, em
seu pagamento digo primeiramente ella dis-
ta herdaira paguessa carada com Lourenço
por fallecimento de seu pai Jose Bartho de A-
vila, em seu pagamento nos Campos dos
Indios, a quantia de sessenta mil reis =

600

Naverá mais ella dita herdaira pelo dito fale-
cimento, em seu pagamento nas Casas e
benfeitorias da fazenda a quantia de vinte

22/500

mil e quinhentos = Naverá mais

ella dita herdaira pelo dito fallecimento,

em seu pagamento nas Casas da Villa a
quantia de vinte mil reis = Seguindo-se

200

depois mais nos mesmos autos a legiti-
ma da herdaira Gertrudes, requerida pela
mesma petição recta, cujo é o teor in-
forma seguinte Naverá primeiramente

te ella dita herdaira pelo dito fallecimen-
to de seu pai Jose Bartho de Avila em

seu pagamento nos Campos dos Indios a

quantia de sessenta mil reis = Naverá mas-
is ella dita herdaira pelo dito fallecimen-
to, em seu pagamento na Casa e benfeito-
rias da fazenda a quantia de vinte e dois

600

mil e quinhentos reis = Seguindo-se de-
pois nos mesmos autos a folha quarta

22/500

a legítima da herdaira Anna, por fallecimen-
to de seu pai Jose Bartho de Avila, digo da her-
daira Anna requerida pela mesma peti-
ção recta, cujo é o teor e forma seguintes

Naverá primeiramente ella dita herdaira

Anna, por fallecimento de seu pai Jose Bar-
tho de Avila, em seu pagamento nos Campos

dos Indios a quantia de sessenta mil reis =

Naverá mais ella dita herdaira Anna pelo dito fale-
cimento, em seu pagamento nas Casas e benfeito-
rias da fazenda a quantia de vinte e dois

mil e quinhentos reis = Seguindo-se de-
pois nos mesmos autos a folha quinta

a legítima da herdaira Anna, por fallecimen-
to de seu pai Jose Bartho de Avila, digo da her-
daira Anna requerida pela mesma peti-
ção recta, cujo é o teor e forma seguintes

Naverá primeiramente ella dita herdaira

Anna, por fallecimento de seu pai Jose Bar-
tho de Avila, em seu pagamento nos Campos

dos Indios a quantia de sessenta mil reis =

Naverá mais ella dita herdaira Anna pelo dito fale-
cimento, em seu pagamento nas Casas e benfeito-
rias da fazenda a quantia de vinte e dois

mil e quinhentos reis = Seguindo-se de-
pois nos mesmos autos a folha sexta

pagamento nos campos dos Índios aquantia
de duzentos mil reis = Havrá mais ella dita
herdeira, pelo dito fallecimento, em seu pa-
gamento nas Cozas do Citio e hereditarias
aquantia de vinte e dois mil e quinhentos
reis = E nada se declarava digo e nada se
continha nem declarava em dita mea-
cis da Viuva, e legitima dos herdeiros, que
entre os mais seus constavao e os autos de
inventario por fallecimento de Jose Bartho-
lomeu de Avila los bens de Nair da presente curti-
dao, e não vai as legitimas dos mais herdeiros
ros, por não achar-se lançado nos autos, e
tambem por causa da falta de folhas dos mes-
mos autos, emquanto o que acha-se fôr es-
trahir aparente certidão dos proprios Ori-
ginaes, e achse em reposte em mes poder e
Custorio, nesta Cidade de Lagos aos vinte dias
do mez del outubro de mil oitocentos e setenta
e dois annos. - Eu Generoso Pereira dos Anjos
Escrivão del ynto, que a subservi e a sig-
nei = Generoso Pereira dos Anjos = Paga
unicamente Sello fixo de tres mil e tres
centos e setenta e dois = O Escrivão An-
jos = Paga tres mil e dois = Desta mil quatro-
centos e vinte e oito = Guia. Durante mil e tres
centos e quarenta e seis mil e cento e oitenta e seis
centos e setenta e dois = Sello = Nem mais reis de
setenta e dois = Paga seiscentos e setenta e dois = Sello = Lagos
vinte del outubro de mil oitocentos e setenta
e dois = Oliveira = Castro = Illustrissimo Dom. de
Senhor Juiz de Officio = Ignacia Bartho

Coelho de Avila, por cima que Vossa Senhoria lhe
mande passar por certidão, do autor, de me-
dição e divisação de Campos, em que são dup-
plicantes Dona Maria dos Santos, mãe do Sup-
licante e os herdeiros seus filhos, e o Curador
Gral. a petição inicial e despacho n.º 111 e ex-
rado, e a sentença final; bem assim a sen-
tença de Vossa Senhoria no autor de termo
deben viver em que foi Reo Manoel Coelho
de Avila - l.º para Receber Mercê. - Certifique.

Depo.

Cart.ª

George Pereira Contador Escrivão interno do
Juiz Municipal desta Cidade de Lagos e
do Termo na forma da Lei, etc. etc. - Certi-
fico ao Escrivão abaixo assignado, que em ob-
servancia do despacho recto, fui o meu Car-
torio, e nelle encontrei os Autos de medição,
demarcação Divisão de campos amigavel,
segue trata a petição recta, e em dito Autor
afolhas duas achas de a petição e despacho
requerido, cujo é do teor e forma seguinte.

P.ª

Mostrissimo Senhor Juiz Municipal. Di-
xon Maria dos Santos, Viuva de Felicidade Jo-
ze Coelho de Avila, por si, por seus herdei-
ros menores como sua Tutora, e os seus
herdeiros maiores todos, abaixo assignados,
que tendo de suscitado varias contendas
entre os mesmos seus herdeiros, por causa da
partes de Campos que lhes coube em parte
tha pelo fallecimento do marido da Sup-
plicante, tom a da ysticiante ultimamen-
te feito uma composição amigavel com

amigavel com os meus herdeiros, fagundes de
marcas deo Campos, dividil-os em iguaes
partes entre todos sem reserva de marcas
da supplicante, que se quer odispuete del-
lis durante sua vida, e como tenha eja con-
prossas algumas clarejas em favor nas de
da supplicante, como de ditos deo herdei-
ros, por isso: que pede a vossa senho-
ria deo servido mandar por deo despa-
cho de laore dito terino no Cartorio de despa-
cho em que todos assignem com testemun-
has necessarias devidas de certidao de lla
aqualquer herdeiro que exigir pelo que
Espera Rubeo Merce e Progo de Maria do
Santo, Antonio Paternino de Lourenco e de
vira - Jose Caetha de Avila - Ignacio Coe-
lho de Avila - Laurenceo Waltrick - Jose An-
tonio de Souza Eduardo - Progo de Manoel
Francisco de Souza Henrique Perrecher -
Laore de o termo requerido com assignatur Despa-
cho da Curador Geral do Archado, que pas-
sa este fin sera notificado. Logo vinte
e tres de julho de mil e oitocentos e quarenta
e nove - Michem - Seguindo se depois
do que se via e mostrava a folha de ge-
reis a Sentença requerida pela mesma
Petição recta, a qual e de teor, forma,
e maneira seguinte. Visto e examinado
dos autos, pelo nobre e veneravel
officio adunado e deo constante de
terno a folha cinco, por quanto nulla
e a sua base, este o termo de concessao de
amigavel de folha deo cinco e folha deo seis.

tuos versos; mas só porque dando uma vez
deira do mesmo a renuncia feita pela Viuva
supplicante em favor de seu Filho, não
foi insinuada como dispõe a Ordenação
do Livro quarto Título deenta e dois, e Título
noventa e sette paragraphos tres, quatro, vin-
te e dois; a Lei deventa e seis de mil e tre-
centos e setenta e cinco; e explicita a seguinte
numera tringentos e trinta e seis de vinte e
Luz de Junho de mil e trecentos e noventa
e sette; como também porque não tendo
a Viuva ainda que tutora de seu Filho, ou
do puto em seus filhos porque só ao pai é
dado pela Ordenação do Livro primeiro, Título
oitenta e oito, Paragraphos seis; não podia
a Supplicante fazer ella sua renuncia, sob
condições de ficar usufruindo os bens, in-
cluindo assim, na confusão unguem ficar,
o que pertence ao Orphão; sendo demais
muito pela conclusão de vida, quanto
necessite fôr a alguns de seu Filho,
e que entra uma presumpção de fraude,
que deve ser acatada; pois que vidas
taes não podem ser feitas de não com a
formalidade da Ordenação do Livro quarto
Título dezo. Julgo por tanto, nullo, não
só a demarcação e vias, mas também to-
do o processo, e praque os herdeiros maiores
as custas, unguem os Condempnos em parte
iguais. Villa de Lagos vinte e cinco de A-
bril de mil e trecentos e noventa e cinco
Lithoem Lithoem Certifico mais que
nada e mais Cartorio nullo em contrario.

encontrai os autos de Termo de Bom viver, e
em dito, autos achai-se a folha, onde achai-
se a Sentença requerida em petição recta,
e é do teor seguinte: Em vista de que tuz Sentença
do bom ponderado, provar da accuracy da dita
fz, conhecendo a Autoridade, que não havia
razão para dar assignado Termo de bom vi-
ver, visto que os Termos não estão liquidados.
Ordenou que o assignado fosse em paz, e que se
lavasse este termo para constar, que assi-
gnou o Juiz, o Accurado, e a testemunha Jo-
ze de Sant'Anna, assignando a roga dos sus-
tos testemunhas da accuracy e Diferença o
Capitão Ignacio Caetano de Arila, Antonio Wal-
trick, Constantino Carneiro Barboza de Brito,
Manoel Francisco de Amaral, Luciano Jo-
ze Ferreira, e Jose Caetano de Arila, por
não saberem ler nem escrever. Eu Generoso
Pereira da Silva Pereira interino que o es-
crevi= Jose Nicolau Pereira do Santos= Ma-
noel Caetano de Arila= Jose de Sant'Anna=
Ignacio Caetano de Arila= Antonio Waltrick=
Constantino Carneiro Barboza de Brito= Manoel
Francisco de Amaral= Luciano Jose Ferreira=
Jose Caetano de Arila= Enada mais de con-
tinha e nem declarava em dito autos, não
se os Autos de medicina, demarcações d'ago da
clausula em dita petição e despacho, e bem
assim a Sentença do Juiz de medicina demar-
cação, divisação de Campos amigáveis, como
tambem a Sentença do Juiz de termo de Bom
viver, que aqui bem evidentemente se encontra
na presente Cartilla em proprio Original.



do proprio Original, e os quaes são sem con-
za que D. Melchior Faria, e a ella me reporto em
meo poder e Cartorio, nesta Cidade de Lagos
nos vinte dias do mez de Outubro de mil ci-
toentos e sesenta e dois annos. Eu Genuro Jo-
se Pereira dos Santos Escrivão intimo do Juiz Mu-
nicipal que a subscreei e assignei. Genuro
Jo Pereira dos Santos. - Paga Sello Fisco de tres
meias folhas. Cidade de Lagos vinte de Outu-
bro de mil eitocentos e sesenta e dois. Os
crivaes intimos. - Juiz = Buaca, Tres mil
reis = Dito mil eitocentos e vinte e oito. Guia
Durantor reis = Digo eitocentos eoitenta eoitto =
Guia Durantor reis. Reis quarenta mil novecen-
tos eoitenta eoitto. - Escrivão Juiz = Sello Fisco
meio cinco. Reis eitrecentos. Pague eitrecentos
reis do Sello. Lagos vinte de Outubro de mil
eitocentos e sesenta e dois. Oliveira - Castro =
Peram. n.º 3 = Ilustissimo Senhor Doutor Juiz de Officio.
Ignacio Castro de Arila, pede a Vossa Senhoria,
que lhe mande passar por Cartorio o valor que
foi dado, no inventario agoa de procedido por falle-
cimento de sua mae Dona Maria do Santos,
a tagenda do Juiz = e o como foi partilhada
entre os herdeiros. Escreva Buaca. Mui =
De a certidão requerida. Cidade de Lagos vinte
de Outubro de mil eitocentos e sesenta e dois.
Pereira dos Santos = Genuro Pereira dos Santos. Es-
crivão do Officio da Inventio. Vitoria de
Luz. Cidade de Lagos. - Eu sou na forma da
Lei por sua Magestade o Imperador. Aguem
Pereira grande. Certifico que em obediencia a
Despacho real, reui o meu Cartorio, nella me

Guia

C.º

Sello

Peram. n.º 3

Desp.º

Conf.º



3
e nelle inventariis os autos de inventario, que por
este Juiz de procedencia por fallecimiento de
el Sr. Don Juan, e sus hijos, e autos e fijos de
nove años de a avaliaçao requerida pela
justiça recta, e qual e de teor seguinte =
Haver = As partes das Casas da Fazenda e bem-
fiteiras, todas a pignorado, e que todas sendo bem
vistas e avaliadas pelos ditos avaliadores, acharão
valor aquantia de Duzentos mil reis = Declarou
mais elle dito Inventariante haver fidejo
pelo dito fallecimiento de uns matos de lavoura
denominados quaverora, e que sendo bem vis-
to e avaliado pelos ditos avaliadores, acharão valor
aquantia de cem mil reis = Declarou
mais elle dito Inventariante haver fidejo pelo
dito fallecimiento outros matos de lavoura, deno-
minados Antaria, e que sendo bem visto e va-
liado pelos ditos Avaliadores, acharão valor
aquantia de trinta mil reis = Declarou
mais elle dito Inventariante haver fidejo
pelo dito fallecimiento a metade dos campos e
matos da Fazenda, já medidos e demarca-
das por um mappa entre os Indios, em vida
do finado inventariante, e que sendo bem vis-
to e avaliado pelos ditos avaliadores, acharão
valor aquantia de seiscentos mil reis = Decla-
rou mais elle dito inventariante, haver fidejo
pelo dito fallecimiento uma parte de campo
por um matto, herdado de seu fidejo e herdeiro,
que também já de achava dividido pelo o
mappa, e qual sendo bem visto pelo ava-
liadores, acharão valor aquantia de cinquenta
mil reis = Declarou mais elle dito Inventariante

209

59

309

609

609

dito Inventariante haver ficado pelo dito Tal-
lecimento mais uma parte de Curupio, cons-
tante da Mappa pertencentes ao dho Tal-
lecido, segundo a partilha feita em vida
da finada inventariada, na quantia de
sessenta mil reis = Prova mais deo-
nha e nem declarava em dita avalia-
ção, que aqui bem e fielmente foi extrahida
aparente certidão do proprio legítimo, a
qual vai sem couza que alguma offensa
e a ella me reporto em meu poder e carto-
rio nesta Cidade de Lagos aos vinte dias
do mez de Outubro de mil oitocentos e sessen-
ta e dois annos. De Curupio Pereira do Anjo
Pereira de Oquidão, que a subscreei e assignei.
Curupio Pereira do Anjo = Paga unica-
mente d'ello cinco de duas meias folhas, lidas
de de Lagos vinte de Outubro de mil oitocen-
tos e sessenta e dois = O dho Anjo = Recoa
tres mil reis = Dito, oitocentos e vinte e oito =
Guio Durinto, reis = Reis, quatro mil e
vinte e oito = O dho Anjo = D'ello, humes-
as cetti = Reis quatrocentos = Paga quatrocen-
tos reis do dho. Lagos vinte de Outubro de
mil oitocentos e sessenta e dois = Castro = Cetti
fio mais em tempo, que os herdeiros do fto
nada estaria do dho, de que trata o Re-
tidas rectas, tiveram todos partes iguais no
inventario da dita finada, em bens de Ma-
iz, como toda a conta do dito Inventario, do
quidão Jo. lida de de Lagos vinte de Outu-
bro de mil oitocentos e sessenta e dois = O dho
vão de Oquidão = Curupio Pereira do Anjo = Com-

60ff

Guio.

Ota

Sello.

Luiz = Concluzão - Aos vinte e hum dias do
mês de Outubro de mil oitocentos e sessenta e
dois annos, nesta Cidade de Lagoa em meu
Cartorio fago estes autos Concluzor os Senhores
Doutor Delegado de Policia. Jose Nicolau Pereira
da Silva, de quem fôr este termo. Em Gene-
rozo Pereira do Luiz Escrivao interino que
o escrevi = Concluzor Vista ao Promotor
Publico. Cidade de Lagoa vinte e hum de
Outubro de mil oitocentos e sessenta e dois =
Pereira do Santos = Datta = Fogo no mes =
mesmo dia, meo campo supra em meu Carto-
rio me fôr entregue estes autos por parte
do Senhor Doutor Delegado de Policia Jose Nico-
lau Pereira do Santos, com seu despacho su-
pra rectro, de quem fôr este termo. Em Gene-
rozo Pereira do Luiz Escrivao interino que o es-
crevi = De Vista = Fogo no mesmo dia,
meo campo supra rectro declarado nesta
Cidade de Lagoa em meu Cartorio fago estes
autos com vista ao Promotor Publico da Co-
marca de Cidades Antonio Nicodem de Amo-
rim, de quem fôr este termo. Em Genero, Per-
eira do Luiz Escrivao interino que o escrevi =
Com vista = O Reo acerta os depoimentos
das testemunhas, e de sua propria confes-
sao deve ser pronunciado como incurso
na segunda parte do artigo de ventos e sesen-
ta e dois doCodigo Criminal. Cidade de
Lagoa vinte e dois de Outubro de mil oit-
ocentos e sessenta e dois = O Promotor Pu-
blico da Comarca Antonio Nicodem de A-
morim = Datta = Fogo no mesmo dia =

Cam
H. 5

D. 1.º

Datta

Vista

Vista do Prom.

Datta



Cam.
O. =

Sent.
1.^a

Datta.

dia, sua e como recto declarando nesta cidade
de São Paulo em meu Cartório me foi entregue
estes autos por parte do Promotor Publico des-
ta Comarca o Cidadão Antonio Richenda de
morim, com sua requisição recta, de que fiz es-
te termo. Eu Genujo Pereira do Anjo, Procu-
rator interino que o escrevi. = Concluzão = O ho-
go no mesmo dia, sua e como recto declaro
nada, nesta cidade de São Paulo em meu Carto-
rio, faço estes autos concluzão, ao Senhor Dou-
tor Delegado de Polícia José Nicolau Pereira do
Santo, de que fiz este termo. Eu Genujo Per-
eira do Anjo, Procurador interino o escrevi. =
Concluzão = Vistos estes autos, e delectura, julgo
procedente a denuncia dada pelo Promos-
tor Publico contra o Rêo Cyriaco, escravo
do Capitão Agnazio Caetano de Avelar, em face
dos depoimentos das testemunhas, e confis-
sões do Rêo, e por tanto a pronuncia incursa
na segunda parte do Artigo seguinte e des-
tinta e seis do Código Criminal, e seguinte.
o a prisão e livramento. O Procu-
rator recorre
nada o Rêo na prisão em que se achava, e lan-
ça o seu nome no rol dos culpados, pagar as
custas e expensas pelo Senhor do Rêo, em que
o condemnou. Cidade de São Paulo vinte e cinco
de Outubro de mil oitocentos e sessenta
e dois = José Nicolau Pereira do Santo =
Datta. O ho-
go no mesmo dia, sua e como
digna, nesta cidade de São Paulo, em meu Carto-
rio me foi entregue estes autos por parte
do Senhor Doutor Delegado de Polícia José Ni-
colau Pereira do Santo, com sua sentença

Sentença supra retro, de que foy este Termo.
Eu Gurozo Pereira dos Anjos Escrivão intimo
que o escrivi = Certifico que intimo as aboi- Carta
munião retro supra ao Rêo e Escrivão Cj-
riaco, preso na Cadeia desta Cidade, e ao Es-
crivão do mesmo Rêo, Doutor Manoel da
Silva e Costa, do que ficarem bem scientes, e
do foy. Cidade de Lagos vinte e cinco de Outu-
bro de mil oitocentos e sessenta e dois = O Es-
crivão intimo Gurozo Pereira dos Anjos =
/Fello/ Numero cinco = Meis Durantes = Pagon Fello.
Durantes reis de Fello. Lagos quinze de Ju-
nho de mil oitocentos e sessenta e tres = Peci-
na = Santos = Certifico mais em Escrivão aboi- Carta
e afazendas que intimo a sentença do Es-
crivão retro ao Promotor Publico do Co-
marca obediencia e Antonio Nicken de Amo-
rim, e o Senhor do Rêo escrivão e Capitão
Ignacio Coelho de Arila, do que ficarem bem
scientes e do foy. Cidade de Lagos vinte
e sete de Outubro de mil oitocentos e sessen-
ta e dois = Gurozo Pereira dos Anjos = Con- C.
ta = Cho foy e claudado e autor mil e dus-
centos, Juramento e testemunhas tres mil
e setecentos, Interrogatorio quinhentos, Pro-
munião Conto tres mil reis Oito mil e
quatrocentos = Cho Escrivão. Notadamente
e autor quatro mil e trezentos, juntadas e
mandado oitocentos reis, Citação e jura-
mento dois mil reis, Interrogatorio e inti-
mação nove mil e cem, Interrogatorio
dois mil reis, Conclusão, Vista e relator,
mil e duzentos, Interrogatorio quatro mil e

mil e seiscentos = Vinte e hum mil reis = Ao Pro-
motor Publico, de sua assistencia a formacao da
culpa quatro mil reis = Ao official de Justica
Criminal, Citacoes e outras cinco vrsos, Dito
mil reis = Total Meis Cincuenta e hum mil

com
ela =

quatrocentos = Pereira Santos = Concluzao =
Ao treze dias do mes de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e dois annos, nesta Ci-
dade de Lagos, em meu Cartorio foy este au-
tor Concluzor ao Senhor Doutor Juiz Municip-
pal foy Nicolau Pereira dos Santos, de qua-
l foy este termo. Eu Gervasio Pereira dos Anjos.

Supl.

Pereira Santos o escrevi = Concluzor = Fa-
ca-se remessa ao Escrivao de foy Cidade
de Lagos treze de Novembro de mil oitocen-

Datta.

tos e sessenta e dois = Pereira dos Santos Pa-
ta = Lagos no mesmo dia, em casa
supra indicada, nesta Cidade de Lagos,
em meu Cartorio, me foy entregue este
autor por parte do Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal foy Nicolau Pereira dos Santos,
com seu despacho supra, de qua foy este
termo. Eu Gervasio Pereira dos Anjos Escri-
vo

Remessa

do interno que o escrevi = Remessa =
Ao treze dias do mes de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e dois annos, nes-
ta Cidade de Lagos, em meu Cartorio foy es-
te autor de foy foy Remessa antes autor ao
Senhor escrivao interno de foy Polidoro
fey dos Santos, de qua foy este termo. Eu
Gervasio Pereira dos Anjos Escrivo interno
do Crime que o escrevi e assignei = Gervasio

Recebido

do Pereira dos Anjos = Recebimento = Das



Reckimento = Aos treze dias do mes de Novem-
bro de mil oitocentos e sessenta e dois, em meu
Cartorio por parte do Senhor Escrivão intimo
do Crime General Pereira dos Santos, me foram
entregues estes autos, do que para constar
fiz este termo. Eu Polidoro sou do Santos
Escrivão intimo de fure que o escrevi = Con-
cluro = E logo no mesmo dia, no cam-
no da rua declarando, nesta Cidade de Lagos
em meu Cartorio, fazei estes autos com o
ao Senhor Doutor Juiz Municipal fore
Nicolau Pereira dos Santos, do que para cons-
tar fiz este termo. Eu Polidoro sou do Santos
Escrivão intimo de fure que o escrevi = Con-
cluro = De se vista ao Promotor Publico, pa-
ra offerecer des Libello accusatorio, Dentro
do prazo de tres dias. Cidade de Lagos treze
de Novembro de mil oitocentos e sessenta e
dois = Pereira dos Santos = Data = Aos treze dias
do mes de Novembro de mil oitocentos e
sessenta e dois, em meu Cartorio por parte
do Senhor Doutor Juiz Municipal fore Nico-
lau Pereira dos Santos, me foram entregues es-
tes autos com o des despacho supra, do que
para constar fiz este termo. Eu Polidoro
sou do Santos Escrivão intimo de fure que
o escrevi = De vista = E logo no mesmo
dia, em meu Caminho declarando, nesta Ci-
dade de Lagos, em meu Cartorio, fazei estes
autos, crimes, com vista ao Promotor Publico
da Comarca e Cidade de Antonio Ribeiro de
Almeida, para offerecer des Libello: do que
para constar fiz este termo. Eu Polidoro sou

Libellam

Deput.

Datto

Vista

Libello.

Jose do Santos Escrivão interino do Jure que o
escrevi - Com Virta - Vai o Libello unpa-
ginal deparado. Cidade de Lagos treze de
Novembro de mil oitocentos e sessenta e dois.
O Promotor Publico da Comarca - Antonio Ri-
beiro de Amorim - Por Libello crime accu-
zatorio da Justica Publica como Autora
por des Promotor contra o N.º Cyrillaco es-
cravo do Capitao Ignacio Coelho de Arila, por
esta, ou na melhor forma do Direito. Este
Lendo Carrese - Provára. Em no dia vinte e no-
ve de mto de Setembro passado o N.º Cy-
riaco escravo do Capitao Ignacio Coelho
de Arila dirigio-se armado de hum ma-
chado, Cavaqueira, e Espingarda, ao lugar
onde Jose Antonio de Souza Guadior, ha-
via tapado um Caminho com cerca de
pião, e entre de pedra, ahi arrombou
a cerca de pedra, e da comey de demarchar
a cerca de madeira. Assim pois Provára, que
o N.º Cyrillaco o crime em lugar certo. E mas
is ainda Provára. Que o N.º Cyrillaco o
crime impedido por um motivo expresso
de enfrivolo, e com superioridade em
armas. Por ultimo. Provára que o N.º Cy-
rillaco o crime, e traçando arrombamento
para a perpetração do mesmo crime ter-
mos; Pede se a condemnacao do N.º Cyri-
aco escravo do Capitao Ignacio Coelho de Arila
na pena maxima do Artigo ducento e se-
senta e dois Segunda parte do Codigo Cri-
minal, por se dar as circunstancias, re-
queridas no Artigo de mais paragrafos.

[Signature]

Paragráphos primeiro, quarto, sexto, e decimo
terceiro do mesmo Codigo. E para que
assim se julgue, se affixe a presente Libella
to, que se espera seja recebida a final jul-
gado provado. E Cartas. O Promotor Publico
da Comarca Antonio Michen de Amorim. Des-
ta e los quatorze dias de mez de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e dois, nesta Cidade de Lagoa
em meu cartorio me foy entregueis estes autos
por parte do Promotor Publico da Comarca a
Cidadão Antonio Michen de Amorim, com o seu
libello recto, de que foy este termo. Eu Polidoro Jo-
se dos Santos, Escrivaõ interior do Juiz que o
escrevi. Concluyas. Aos quatorze dias de mez
de Novembro de mil oitocentos e sessenta e dois,
nesta Cidade de Lagoa, em meu cartorio foy es-
tes autos concluyos ao Juiz. Doutor Juiz Munis-
cipal foy Michen Pereira dos Santos, do que para
constar foy este termo. Eu Polidoro Jose dos Santos
Escrivaõ interior do Juiz que o escrevi. Conclu-
yos. Recibo o Libello, entregue-me a Copia d'elle,
dos documentos, dos rol de testemunhas, ao Mês
prazo Cyrimas: notifique-me-lhe ao mesmo tem-
po do disposto no artigo tringtos e quarenta e
dois do Regulamento em numero cento e vinte
e trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e
quarenta e dois, tathem para responder na
proxima Chama do Juiz, que de acha convoca-
da para o dia Decreto de corrente meza, e expu-
cao se os mais foyos semelhantes, apen de que
na foyos da Lei seja notificado, as testes
seus, que foyos na presente Chama
rio. Cidade de Lagoa quatorze de Novembro

Data

Calam

Depto

Data.

Novembris Decemil octocentis e sexta idis =
Terma dos Santos. Data = Aos quinze dias
do mez de Novembro de mil octocentos e sessen-
ta e seis em meu Cartorio por parte do Senhor
Promotor Publico da Comarca obidense
digo por parte do Juiz Municipal deste
Terma o Senhor Jose Nicolau Pereira dos San-
tos digo Senhor Doutor Jose Nicolau Pereira
dos Santos em foras entegues sites autor com
o deo Despacho rectro do que para comitar
for este Terma. Eu Polidoro Jose do Santos Escri-
vaõ interno do Juiz que o escrevi = Certifico

Cartm.

que na Cadia desta Cidade intimaõ as Res-
Cyriacs a Disposito no artigo termentos egua-
ta idos de Regulamento numero cento e
vinte de trinta e hum di famios de mil
oitocentos e quarenta e seis, e hum a fim por
na regreões na provincia de São Paulo de Juiz
e de entegues a Capia de Libello e rol dos
termentos, e de deo por entendido do que
don se. Cidade de Lagoa quinze de Novem-
bro de mil octocentos e sessenta e seis = O
Escrivaõ interno do Juiz Polidoro Jose
dos Santos / Sello / Pagon Durmtois reis de Sello

Sello.

do Lagoa quinze digo / Sello / Numero seis
Reis Durmtois Pagon Durmtois reis de Sello.

Copia ao

Edital.

Lagoa quinze de Junho de mil octocentos
e sessenta e tres = Oliveira = Santos. Copia =
Edital = O Doutor Jose Nicolau Pereira dos
Santos Juiz Municipal do Terma da Ci-
dade de Lagoa, por sua Magestade o Impera-
dor e humam Deo Grande, e de deo e de deo
na Electica. Say Sabes que pelo Juiz de deo

Jur de Direito desta Camara a Ductor Joa-
quim Jose Henriques, the foi commisso-
cabo haver convocado a segunda sesso
ordinaria do Jurij desta Terra de Lagos no
corrente anno para o dia de quete de No-
vembro proximo vindouro as dez hora
do dia, na sala das Sessões da Camara
desta Cidade em dias consecutivos, e que
delas sortidos, para servirem nessa ses-
são, os Jurados seguintes = Numero = Tre-
ze = Juria da Cidade = Hum, Antonio Pereira
adunha e lous = Dois, Antonio Victorino
da Luz = Tres, Antonio Baptista Machado, Ju-
nior = Quatro, Jose Florentino Pereira Lima,
Joaquim Bento Rodrigues = Cinco, Jose Joa-
quim Netto = Cete, Ignacio Antunes Lima =
Oito, Israel Moreira Branco = Nove, Jose
Maz Franco = Dez, Ignacio da Silva Ramos =
Cezze, Jose Manoel Correia = Deze, Joao Domin-
gues de Almeida = Treze, Joaquim Baptista d'Ari-
los = Quatorze, Jose Antunes Lima = Quinze, Jiri-
mian Morina Branco = Dezeis, Jose Thomaz de
Almeida e Silva = Dezoito, Jose Pereira Gomes =
Dezoito, Luciano da Silva Furtado = Dezanove,
Estathes, Jose de Souza = Vinte, Manoel Bar-
bathio de Almeida = Vinte e hum, Prudente
Luis = Quarte e dezo Prudente Luis Vieira = Vin-
te e dois, Raphael da Silva Ribeiro = Treze
João de Aguiar = Vinte e tres, Francisco Gon-
çes de Almeida e Castro de Almeida = Treze
de Craxton Vitor = Vinte e quatro, Antonio
Gomes de Campos = Vinte e cinco, Ruy de
Souza = Vinte e seis, e dezo continuando

Continuando da Sequencia de Campos Novos =
Vinte e seis, Antonio Rodrigues de Almeida =
Vinte e sete, Bento Rodrigues de Souza =
Vinte e oito, Domingos Ribeiro de Assump-
ção = Vinte e nove, Domingos Teixeira Pin-
to = Trinta, Filipe Rodrigues de Sampaio =
Trinta e um, Francisco Pereira da Silva =
Trinta e dois, Francisco Crescencio = Trinta e
tres, George Caetano de Oliveira = Trinta e
quatro, George Jose de Oliveira = Trinta e
cinco, Gabriel Pereira da Silva, Trinta e
seis, Jose Francisco do Santos = Trinta e sete,
Joaquim Jose Pacheco do Santos = Trinta e oi-
to, João Antonio Pinto = Trinta e nove, Jo-
quim Antonio de Oliveira = Quarenta, Jose
Pereira da Silva = Quarenta e um, Jorge
Ricardo da Silva = Quarenta e dois, Jo-
quim Alves de Carvalho = Quarenta e tres, Jo-
Ricardo Moreira = Quarenta e quatro, Luis
de Souza = Quarenta e cinco, Luiz de
Alto = Quarenta e seis, Laurindo Teixei-
ra Alves = Quarenta e sete, Manoel Teixei-
ra da Silva = Quarenta e oito, Nival Gomes de
Campos = Outro dim, far mais saber, que
na referida sessão, haõ se julgado, os Reos
Jose de Souza, Ribeiro Fernandes, Jose Lis-
boa, no Presidio Cyprico de Caridade Igua-
cis Carlos de Silva, e todos, aquaes a
cada hum se jurou, bem como attender os
interrogatorios e general de confissão para
comparação com a Confissão de Innocencio
e a solta da Salla das Sessões de jurar, tanto
no referido, como nos mais seguin-

nos mais seguintes, sob as penas da Lei, de
faltarem, e para que chegue a noticia a to-
dos, mandam passar a seguinte Decretos, que
sera lida e fixada nos lugares mais publicos
cos, como remittidos, e iguais aos Subdele-
gados do Termo, para publicar e mandam
passar as notificações, aos jurados, e ao, Cul-
prados, e as testemunhas, que se acharem
nos seus Districtos. Cidade de Lagos quinze
de Novembro de mil oitocentos e sessenta
e dois = Joze Nicolau Pereira dos Santos = Ao
Sello, trezentos reis = Valha sem Sello e cau-
za = Pereira dos Santos = Esta conforme = O Escri-
vao interino do Juiz Polidoro Jose dos Santos =
funtada = Nos quinze dias do mes de Novem-
bro de mil oitocentos e sessenta e dois, nesta
Cidade de Lagos em meu Cartorio fazeo jun-
tada a estes autos, do recibo da Copia do Libe-
llo, e rol das testemunhas, que adiante se
segue, do que para certar por este Termo. Eu
Polidoro Jose dos Santos Escrivao interino do
Juiz que o escrevi. = / Sello / Numero cete =
Reis quatrocentos = Pagou quatrocentos reis
do Sello. Lagos quinze de Junho de mil ois-
to centos e sessenta e tres = Oliveira = Santos =
Reubi a copia do Libello, pelo qual
sou accusado pelo Promotor Publico da
ta Comarca, e o rol das testemunhas. Ci-
dade de Lagos quinze de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e dois = Progo de hyris-
aco. Domingo Leite = funtada = Aos de
zaente dias do mes de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e dois, em meu Cartorio



em meu Cartorio foy juntada a estes
autos do mandado que adiante de de-
que, do que para constar foy este termo.
Eu Polidoro Jose dos Santos Escrivaõ ins-
Mand.º Terino do furi; que o escrevi. O Doutor
Jose Vico Lou Pereira dos Santos Juiz
Municipal desta Cidade de Lagos e des-
Terino, por Sua Magestade o Imperador,
que Deus Guarde Etcetera Etcetera
Etcetera. = Mando a qual quer official
de justiça a quem este for apresentado,
indo por mim assignado, que noti-
fique Joao Ferreira Machado, Antonio
Rodrigues Lima, Manoel Francisco de
Souza, Amaro Jose de Souza, Francisco
Pereira de Almeida, Marcos de Senna, Ma-
noel Escravo de Jose de Souza Quadros, a-
fim de quem como testemunhas que ju-
raram no Procyso que ex officio de pro-
cedo contra o Escravo Cyriaco; rentas
jurar perante o furi, o que souberem e
perguntado the for, acerca da causa em
que e como autora a justiça, e N.º o Es-
cravo Cyriaco, ja nomeado acima, com
parecendo as sessões do mesmo furi que
principiarão no dia de sexta de cor-
rente prox. estando o furi reunido
pelos dez horas da manhã malha
do launare municipal, ipso consecutivas
mente ate se julgar a referida causa,
sob as penas de Gallarem, de sumo con-
dempnas de banno de prisão para pro-
xim, de prisão por cinco a quinze dias

seus, e das mais importantes, pelo artigo
cincoenta e tres da Lei numero Duen-
tos e quarenta e hum digo Lei numero
Duzentos e sesenta e hum de tres de Dezan-
bro de mil oitocentos e quarenta e hum,
e assim haver cumprido passará Cer-
tidão abaixo Deste, que entregará ao Es-
crivão do furo para ser finto ao res-
pectivo processo. O que cumprou, Cida-
dade de Lagos, quatorze de Novembro de
mil oitocentos e sesenta e dois. Eu Polido-
ro Jose dos Santos Escrivão intui-
vo do furo que o escrevi = Perito dos Santos =
Certifico eu sou J. official de justiça
abaixo assignado que em J. virtude
do Mandado rectro fui ao Quartel dos
Indios, ahi citei as testemunhas cons-
tantes do Mandado Supra todas as duas
as proprias pessoas, ficando bem sei-
entes do contido do mesmo manda-
do: O referido e vermade do que sou J. Cida-
dade de Lagos doze de Novembro de mil
oitocentos e sesenta e dois. Official de justi-
ça = Luciano Jose Ferreira = Conclusão =
Aos doze dias do mes de Novembro de
mil oitocentos e sesenta e dois ante Cida-
de de Lagos, em meu Cartorio fize estes autos
conclusos ao Senhor Juiz Municipal dos
testes a Doutor Jose Nicolau Pereira dos
Santos, ao que para constar fiz este termo.
Eu Perito Jose dos Santos, Escrivão intui-
vo do furo que o escrevi = Conclusão =
Fundo devidamente preparado este pro-

Cert. 1^o

Cert. 2^o

Dez. 1^o



este processo, seja em tempo apremiado
ao furej. Cidade de Lagos Duascentos e nove-
bro de mil oitocentos e sessenta e dois = Perui-

Data. ra dos Santos = Data = Aos vinte e dois dias
do mês de Novembro de mil oitocentos e se-
senta e dois, em meu Cartorio por parte
do Senhor Juiz Municipal o Doutor fore
Nicolaus Pereira dos Santos, me foram en-
treghes estes autos, em virtude de sua
dignação e parados na Petição afother-
anas dos autos de fiança ajuizando a es-
tes, do que para constar fôr este Termo.

Clz^{am}.

Eu Polidoro fore dos Santos escrivão inti-

rino do furej que o escrevi = Concluação =

Aos vinte e dois dias do mês de Abril

de mil oitocentos e sessenta e dois em meu

Cartorio fasso estes autos concluação ao

Senhor Doutor Juiz Municipal fore

Nicolaus Pereira dos Santos, do que para

constar fôr este Termo. Eu Polidoro fore

dos Santos Escrivão intirino do furej que

o escrevi = Concluação = O Escrivão notifica

que no Rio de Janeiro no artigo trezientos

quarenta e tres e logo trezientos quarenta e

dois do Regulamento numero cento e vin-
te de quinta e hum de Janeiro de mil oit-

ocentos e quarenta e dois, e tambem para

responder na proxima sessão do furej,

que se acha convocada para o dia vin-

te e cinco do mês de Novembro, e repartir de

os necessarios mandados, a fim de que na

forma da Lei sejam notificados os inte-

ressados, que juraram no juramento



presente processo. Cidade de Lagos vinte e tres
de Abril de mil oitocentos e deventa e tres.
Pereira dos Santos - Datta - das vinte e
tres dias do mes de Abril de mil oitocen-
tos e deventa e tres, em meu Cartorio
por parte do Senhor Doutor Juiz de
Lagoa Pereira dos Santos em foras entregues
estes autos com o seu despacho recto e su-
pra, do que para constar foy este termo. Eu
Polidoro Jose dos Santos Escrivaõ interino
do furo e escrevi. Certifico as Capitães
Sylvio Caetano de Avelar, Senhor do
Rio Cipriano, oitenta e no artigo trezento
e quarenta e dois do Regulamento meu
numero cento e vinte e trinta e hum de fe-
vereiro de mil oitocentos e quarenta e dois,
e tambem para responder na proci-
ma sessão do furo, que de aha con-
vocada para o dia vinte e cinco do
mes de Maio proximo vindouro, do que
ficon bem sciute, e sou fe. Cidade
de Lagos vinte e tres de Abril de mil oi-
to centos e deventa e tres. - O Escrivaõ in-
terino - Polidoro Jose dos Santos - Sello
Numero nove - Reis Durantes. Pague du-
zentos reis do Sello. Lagos quinze de fe-
vereiro de mil oitocentos e deventa e tres.
Oliveira - Santos - jurada - e los vinte e
eais dias do mes de Maio de mil oitocen-
tos e deventa e tres, em meu Cartorio por
do jurada e estes autos, de mandado
da escripturaõ dos testemunhos, que me
diante do que, do que para constar foy

Lagoa

certm

Sello.

jurada

112

for este termo. Eu Polidoro sou do Santo Es-
crivo interno do furo e escrevi. = O Doutor
sou Nicolau Pereira do Santo furo Muni-
cipal do termo da cidade de Lagos, e de-
ra e de terra e de terra. = e de aquelle
que official de justiça aquem ate for a
presentado inde por mim assignado
notifique as testemunhas Joao Pereira Ma-
chado, Antonio Rodrigues Lima, Manoel Fran-
cisco de Souza, e Anaco sou de Souza Francisco
Pereira de Oliveira, e Manoel de Lima, e Manoel
escravo de sou Antonio de Souza Guadalupe, a-
fim de que em todas as pias perante ao ju-
ri o que souberem acerca da causa em
que o autor a justiça e o Cypriano escravo
do Capitao Ignacio Bartholomeu de Silva, como
parando as causas do furo que principia-
ras no dia vinte e cinco do mes de novembro
de anno, estando o furo sumido pelas dez
horas da manhã na Corte da Camara mu-
nicipal, ipso consequentemente ate ser
julgada e retribida a causa sob as penas
da Lei de fallarum, e de assim haver em-
prido passaria certidao a baixo desta que
entregaria ao escrivao do furo para se jun-
tar as respectivas processos e que em pua
cidade de Lagos vinte e seis de Abril de
mil oitocentos e sesenta e tres. Eu Polidoro
sou do Santo Escrivao interno do furo
que e escrevi. = Pereira do Santo. = Certifico
e sou fe official de justiça a baixo as-
signado que em virtude de mandado do
juiz notifiquei as testemunhas constantes

113

constantemente de misericórdia, e de amor, e de
tenho Rodrigues Lima por de achar alguma
para São Paulo. E referido é aonde segue
aonde se. Cidade de Lagos vinte e dois de
estais de mil oitocentos e cinquenta e tres. Of
ficial de Justiça Luciano José Ferreira. Sello.
Número Dos. Mil e duzentos e noventa e cinco
rês do Sello. Lagos quinze de Junho de
mil oitocentos e cinquenta e tres. Números Dos
tos. Juntada. e os vinte e sete dias de Junho
de dois de mil oitocentos e cinquenta e tres
em uma Carteira para Juntada antes au
tor da Cópia do Edital que ao diante de des
que do que para com o fim este Termo.
Eu Polidoro José dos Santos escrivão instruído de
furo e nome ^{v. copião} do Edital do Doutor José Nicolau ^{Cópia do} Edital
Pereira dos Santos Juiz Municipal do
Termo da Cidade de Lagos por sua Ma
gestade Imperador a quem Deus Guarde,
Eletura Eletura Eletura. = Por saber
que pelo Juiz de Direito ante Comar
ca o Doutor Jorgem José Henriques
thi foi convocado ajuizamento dessas
de furo deste Termo aigo ajuizamento des
das ordinaria de furo deste Termo de La
gos no corrente ano para o dia vinte e um
de Junho próximo vindouro as dez ho
ras do dia na Sala das Sessões da Câmara
na ante Cidade em dias convenientes,
e que lá serão sorteados para servir em
nosso Juiz os jurados seguintes: Reguaria
da Cidade. Thomaz, e Antonio, e Gabriel
de Araújo. Por, Doutor Eugênio Ferreira

Frederico de Lario Sibbitts - Duas, Timotheo
Alvaro Ramos - Quatro, Henrique Frederico
Brijs - Cinco, Ignacio Jose da Costa - Cez, I-
gnacio Antunes Lima - Cete, Samuel da Lin-
e Silva - Cito, Ignacio da Silva e Nunes - No-
ve, Joao e Antunes Sobrinho Dez, Joao Vaz
Francis - Onze, Jose Pereira Gomes - Doze, Jo-
quim Bento Rodrigues - Trize, Jose Antu-
nio Lima Sobrinho - Quatorze, Joaquina
Coelho de Avila - Quinze, Jose Luis de Bor-
dova - Dezasseis, Jose Thomas de Moura e
Silva - Dezasete, Jose Florencio Pereira
Duarte, Joao Domingos de Almeida - De-
zanove, Joao Daniel de Lin - Vinte, Joa-
quim Bento Rodrigues - Vinte e um,
Luciano da Silva Furtado - Vinte e dois,
Manoel Coelho de Avila - Vinte e tres, Ma-
noel Joaquina de Carmo - Vinte e qua-
tro, Manoel Cavallier de Almeida - Vinte
e cinco, Manoel Borges de Espirito Santo -
Vinte e seis, Mathias Ribeiro de Souza - Vin-
te e sete, Prudente Luis Vieira - Vinte oito,
Rafael da Silva Ribeiro - Triguinha de Ba-
guas - e Antonio Pasfiro e Moreira Branco
duas de Baguas - Vinte e nove, Antonio Pas-
firo e Moreira Branco - Trinta, Felippe
Rodrigues de Campaio - Trinta e um, Fe-
rreira e Moreira Branco - Trinta e dois,
Joao e Moreira Branco - Trinta e tres, Sera-
el Moreira Branco - Trinta e quatro,
Jose Manoel Correia Correia - Trinta e
cinco, Victor Borges de Almeida - Qua-
tro - Triguinha de Campaio e Varas - Trinta

Trinta e seis, Alexandre Pereira Gilson =
Trinta e sete, Domingos Pereira Pinto =
Trinta e oito, Domingos Ribeiro de Assun-
ção = Trinta e nove, Florentino Fagundes =
Quarenta, Gencaro Caetano de Oliveira =
Quarenta e um, Jose Bimheira Gadelha =
Quarenta e dois, João Antonio Pinto =
Quarenta e tres, Jose Caetano de Oliveira =
Quarenta e quatro, Jose Ricardo da Silva =
Quarenta e cinco, Luciano Luiz de Mattos =
Quarenta e seis, Laurindo Teixeira Alves =
Quarenta e sete, Manoel Ferreira da Silva =
Quarenta e oito, Vidal Gomes de Carvalho =
Quinto Sim, faz mais saber, que na resi-
da da Assessoria ha de julgar os Meos
que de actas, prezos e pronunciados, a sa-
ber: Jose Luiz de Santa Anna, Antonio
Edmonal de Almeida, Jose de Souza Saldora
Ferreira = Jose Lisboa, antigo, e o Meo
Lijriaco, escravo, e a fiançada, e todos
os quaes se a cada hum de puzer, bem
como a todos os interessados, se convi-
da para comparecerem na Casada
Camara Municipal em a dalla das
Assessorias de Juris, tanto no referido dia,
e hora, como no mais de quintos,
sob as penas da Lei de Faltas, e
para que chegue a noticia de todos
mendon fazer a presente Edital,
que sera lido e fixado nos lugares ma-
is publicos, como remettidos iguaes ao
Subdelegado do Termo para publicacao
e mandor fazer a notificação necessaria

necessarias nos jurados e aculpações, e as
testemunhas que se acharem nos dois dis-
trictos. Cidade de Lagos vinte e tres de Abril
de mil oitocentos e sesenta e tres. Eu Polidoro
Joze do Santos Escriva interior do Jury
o escrevi = Joze Nicolau Pereira do Santos =
Ao Sello = trezentos reis = Valsa Sem Sello de
causa = Pereira do Santos. Esta conforme. o
Escrivão interior do Jury = Polidoro Joze do
Santos = Concluido = As vinte e sete di-
as do mes de Maio de mil, e oitocentos e sesenta e tres. Eu Polidoro Joze do Santos = Sello
lof = Numero o me = Reis quatrocentos = Paguei
quatrocentos reis do Sello. Lagos quinze de
Junho de mil oitocentos e sesenta e tres. Vi-
veira = Santos = Concluido = As vinte e sete
dias do mes de Maio de mil oitocentos e sesenta e
tres, em mes Cartorio fago este auto con-
cluido os Senhores Juiz Municipal Substitui-
to Antonio Filizpe Pereira de que para
constar fir este termo. Eu Polidoro Joze do
Santos Escriva interior do Jury o escrevi =
Concluido = Etando devidamente prepa-
rado este processo, seja em tempo apre-
sentado ao Jury. Cidade de Lagos vinte e
sette de Maio de mil oitocentos e sesenta e
tres. - Papeo = Certifico que na sessão
do Tribunal do Jury Termos desta Cidade
de Lagos no dia seis de Junho do corrente
anno foi este processo apresentado pelo
Juiz Municipal o Doutor Joze Nicolau
Pereira do Santos, e recebido pelo Juiz de
Direito da Comarca Presidente do dito Tri-
bunal o Doutor Joze Aguiar Joze Henrique,

Henriques, que entregou aminu escriptos a-
baixo assignado, a fim de lhe ser concluso,
como consta da referido acta do Tribunal
livro para isso destinado e a qual me reporto
em meo Cartorio, e para constar
passei a presentar. Data Dos dias do mez de Junho de mil oito-
centos e sesenta e tres. O Escrivaõ intimo do
Junty Polidoro Jore do Santos Cancellor = C. L. =
Dos dias do mez de Junho de mil oito-
centos e sesenta e tres, nesta Cidade de Lagos
em meo Cartorio, faço estes autos com o
Senhor Doutor Juiz de Direito do Comar-
ca Joaquim Jore Henriques, do que para
constar foy este termo. Eu Polidoro Jore do
Santos Escrivaõ intimo do Junty e escrevi-
Cancellor = D. J. P.
Estando regular sufficiente-
mente instruido e devidamente prepara-
do este processo, seja o mesmo a presentado
a julgamento no dia que lhe for marcado.
Cidade de Lagos Ceis de Junho de mil oito-
centos e sesenta e tres. - Henriques. Data = D. L.
Dos dias do mez de Junho de mil oito cen-
tos e sesenta e tres, em meo Cartorio por por-
te do Senhor Doutor Juiz de Direito do Comar-
ca Joaquim Jore Henriques, me foy as entes-
ques estes autos com o des despacho Supra,
do que para constar foy este termo. Eu Polido-
ro Jore do Santos Escrivaõ intimo do Junty
e escrevi = Tr. de Henri-
nos dias do mez de Junho de mil oito cen-
tos e sesenta e tres, nesta Cidade de Lagos
Commarca do mesmo nome Rodencia de

Provincia de Santa Catharina, na Cora da Ba-
mará Lugar Destinado para a reunião
do Jury; e ahí presente o Senhor Doutor
Felix de Direito da Comarca e Presidente do
dito Tribunal Joaquim Jose Henriques, o
Promotor Publico da Comarca, Jurados, e
prateres comigo Escrivao abaixo nomeado;
as dez horas da manhã destinadas para
os trabalhos do Jury pelo respectivo Edital
e a portas abertas principiou a leitura tocan-
do a Campanha Domingos Leite porteiro
do Jury; do que lavrei este Termo. Eu Polido-
ro Jose do Santos Escrivao intimo do Jury

Tr. de verifi. = e escrevi. = Termo de Verificação das Actas.
cadas dos J. = Em seguida o J. de Direito abrindo a urna
das. = as quarenta e oito Actas, que continham
os nomes dos Jurados, tirando as promisso-
ra da mesma urna, ordenou a mim Es-
crivao abaixo nomeado, que as contasse
em alta voz a vista de todos os circunstantes
etc. Eu escrevao pela forma ordenada con-
tei as quarenta e oito Actas, as quaes fo-
rão recolhidas á mesma urna e esta
fixada do que edito J. mandou lavrar
este termo e que se assignasse. Eu Polidoro
Jose do Santos Escrivao intimo do Jury a es-
crevi e assignei. = Joaquim Jose Henriques =

Tr. de Aberto. Polidoro Jose do Santos = Termo de abertura
sa da sessão do julgamento = Immediata-
mente ordenando abaixo assignado, J. a
chamada dos quarenta e oito Jurados que
se achavam sorteados para servir, com
os nomes scriptos nas Actas já referidas,

referidas, averiguando-se estarem presentes
trinta e seis jurados, pelo que o juiz pas-
sando a tomar conhecimento das faltas e
escusas dos jurados que tinham diu-
do de comparecerem, annunciou as multas
que impusera, como consta da respecti-
va acta do Tribunal livre para isso des-
tinado, e igual me reporto com meo poder
e Cartorio; e depois publicando o numero
averiguado dos jurados presentes, decla-
rou aberta a sessão, do que lavrei este Termo.
Em Polidoro foy do Santo Escrivão interino
do furey descrevi = Termo de chamada da ^{Tr. de chamada}
partes e testemunhas = Em seguida a ^{da p. e de}
presentado em julgamento este processo,
em Escrivão abaixo assignado digo nome-
ado, fir a chamada do Réo, e das testemu-
nhas, nas mais partes que tinham sido
notificadas o Porteiro do furey dando os
pregaos aprezentou a certidão que me
diante se segue: do que lavrei este Termo.
Em Polidoro foy do Santo Escrivão interino
do furey o lieuvi. = Certifico eu Porteiro
do furey, abaixo assignado, ter apregoados
a porta do Tribunal as testemunhas, pois for-
riro e lachado, e todas as outras do Proce-
so em que é Réo o Escravo Cyríaco, as quaes
não compareceram a chamada, comparece-
do somente a testemunha João Ferraz e lachado
do, a qual foi recolhida a Halla Secreta;
achando-se o Réo recolhido a Cadeia, do
que dou fé. Halla da Sesão de furey da
Cidade de Lagos none de Junho de mil

Cart. fan.

mil e oitocentos e cinquenta e tres. = O Porteiro
de Jurij - Domingos Leite - e Sello - Numero
Doze - Meo Duranton - Pagon e seguintes reis
de Sello. Lugar quinhentos e setenta e mil
Tr. de compra - oitocentos e cinquenta e tres - Alvaria - Santos -
recinto do Meo, Termo de Comparcimento do Reo. - Oador
os pregoes pelo Porteiro de Jurij, veio a pres-
enca do Tribunal o Meo Cypriano, escravo
do Capitao Ignacio Bartho de Arila, que de-
clarou nao ter quem o defendesse, e ao
que se fôr nomeado para ser Curador ao
Jurado Joao de Castro Nunes, que com
os Meos tomou os competentes lugares do que
para constar fôr este Termo. Em Polidoro
foi o Sr. Santos Escrivaõ interno de Ju-
rij e escreveu. = Juramento. Em seguida o
fôr de Direito tomou juramento ao Cu-
rador do Meo Alvaria Joao de Castro
Nunes, encarregando-lhe o dito fôr que
com boa e sana consciencia defendesse
os Meos perante o Jogo tomou juramento
ao Curador do Meo Joao de Castro Nu-
nes encarregando-lhe o dito fôr, que
com boa e sana consciencia defendesse
de os Meos perante, e rubricado por elle
o dito juramento assim o prometteram
cumprir, o que para constar fôr este
Termo. Em Polidoro foi o Sr. Santos Escri-
vaõ interno de Jurij e escreveu. = Houve
Tr. de sentenca a quem Joao de Castro Nunes = Termo de
fôr de Direito de Jurij de Sentenca. = Houve
de as partes e dos Patroes, tomados de
os respectivos apontos, e fôr de Direito

Juramento.

Dirinto Declarou que se hia proceder a
sorteio dos Juizes de facto, que tinham
de formar em a Juiz de Sentença. Sem
as antigas Durintor e detenta e cinco e
Durintor e detenta e sete do Código do
Processo Criminal, de pois abrimos a
uma das quarenta e oito chapulas ca-
da uma por sua vez e assim obser-
vando o dito menor, lendo o Juiz as
chapulas sahiraõ sorteados os Jore ju-
rados seguintes: Jore Manoel Correia =
Jore Nunes de Vagas = Jore Antunes Lima
Sobrinho = Fernão de Oliveira Ramos =
Vicente Jore de Oliveira Corta = Manoel
Borges de Espirito Santo = Antonio Manoel
da Cruz = Manoel de Sousa Machado =
Antonio Porfirio Moreira Branco = João
Pereira da Silva = Antonio Jore Candido =
Antonio Felipe Pezava = Os quizes to-
marão seus lugares apartados do pú-
blico, durante o sorteio. Forão recoga-
dos pelo Promotor os jurados seguin-
tes: Jore Manoel Leite = Genrozo Pereira
dos Anjos = Modesto Ferreira dos Anjos
Clandiano de Oliveira Rosa = Jore Cons-
tantino de Almeida = Antonio Walter =
Ch. Gaspar Godinho = Epelo Curador
do Res, João da Cruz e Oliveira = Lau-
rentino Jore da Costa = Jore Marcelino
Borges de Oliveira = Clandiano Luis Vi-
ra: da que houve este termo. Em Pol-
dado Jore dos Santos Escrivão e interino
do Juiz e escrevi o termo de juramento

trabalho de S. H. Juramento ao jur. de Santuza - Concluido
o trabalho e jur. de Direito levantando-se, e
após elle todos os jurados e os mais circuns-
tantes, desferio o Juramento ao Deu jurando
obediencia ao termo recto. Logo aprese-
ntou-se como Presidente interino do jur. de
Santuza com a mão direita sobre o livro
dos Santos Evangelhos e em alta voz a seguinte
formula: Juro pronunciar bem e sincer-
amente nesta Causa, e haver-me com
tranquilla e verdade, e só tudo diante
de meus olhos Deos e a Lei, e proferir o meu
voto, segundo a minha consciencia. E
depois dizendo successivamente os ma-
is jurados de facto com a mão direita so-
bre o mesmo livro e em alta voz. Ad-
sim eu o juro e do que o dito jur. manda
cavrar este termo, que assignou com os
doutros jurados de facto. Em Petidoro foy o
Santo Escriva interino do jur. e escrevi-
ram-nos = Jose Manoel Correia = Jose
Eduardo Vargas = Jose Antonio Lima da
Cruz = Termino de Oliveira = Manoel Viante
João de Oliveira Costa = Manoel Borges do Es-
pirito Santo = Antonio Silva de Aguiar = Antonio Te-
jo Pereira = Antonio Jose Candido = João Peres
ro da Silva = Antonio Cyrillo Moreira = Brau-
co = Manoel de Souza Machado = Antonio
Antunogato = Manoel de Amorim = Antunogato ao H. C. Cy-
rio ao H. C. - riaso Escrivão = Desferido o juramento aos
doutros jurados de facto, e achando-se o H. C. Cy-
rio livre de ferros e dem. coizações algu-
mas, e jur. de Direito proferiu o interrogatório.

interrogado pela maneira seguinte. Per-
guntado qual dos seus nomes, naturalidade,
estado, idade e residência? Respondeu
chamar-se Ciriaco, natural de Lima
da Serra desta Província, ignora a idade,
Solteiro, e residente hos Indios. Pergun-
tado a que tempo ahi reside? Respon-
deu não saber. Perguntado qual dos seus
nomes de vida, Profissão? Respondeu não
ter officio, viver trabalhando para dos
Senhor. Perguntado se sabe ler e escri-
ver? Respondeu não saber. Perguntado
se sabia o motivo porque era accusado,
e se precisava de alguns esclarecimentos?
a quales, disse Respondeu que precisava,
de esclarecimentos, a quales lhe foram da-
dos. Perguntado aonde estava a tem-
po em que disse ter de dados este facto?
Respondeu que hia para o fundo do
Campo de dos Senhores, e que quando
nao arrastou a cerca de fudeira, nem
dos Comços a arrastou a cerca de ma-
deira. Perguntado se quando hia
para o fundo do Campo de dos Senhores,
nao hia para arrastar essa cerca?
Respondeu que não. Perguntado
se isto era verdade, jurando no in-
terrogatorio e perante a Delegacia, havia
dito ao contrario? Respondeu que de ac-
cio o fez por que o dos Senhores mago
foi Antonio de Santa Cruz e Almeida.
Perguntado se conhece as testemunhas
que juraram no presente processo e se tem

se tem alguma coisa que opôr contra
ellas? Respondeo que conhece egualmen-
te que opôr por uma d'ellas de contra-
rio do outro. = Perguntado de tem factos
ou provas que mostre a sua innocen-
cia? Respondeo que tacha. = Perguntado
se tem mais alguma coisa a declarar?
Respondeo que não tem mais nada a
declarar. = Perguntado se hia com hum
Machado, hum a Espingarda, e hum Ca-
vadeira? Respondeo que levava, levando
de a Espingarda por ser lugar perigoso
do Bugre. Concluido por esta
forma a presente interrogatorio, não
dó' foi elle entregue ao Máo a fim de
o ler, indicar e communicar juradas,
como a oportunamente visto por mim
escrivas a baixo nomeadas; e mandou
o referido juiz encerrar este termo; que
rubricou em todas as suas folhas, e
assignou com o Escrivão do Máo. Eu
Polidoro José dos Santos Escrivão inti-
mo do juiz e escrevi. Joaquim José
Henriques - João de Castro Nunes =

Tr. de Lettura - Termo de Lettura do Proceso = Interrogado
do Proceso. = Máo Cipriano, em Escrivão a baixo nomeadas,
do, li todo o processo da formação da
culpa, e as ultimas respostas do Máo,
do que foi este termo. Eu Polidoro José dos
Santos Escrivão intimo do juiz e escrevi.
Acto da accusação = Feita a leitura do
pro, transmittida a processos, e dada
a publicação ao Promotor Publico, este deu



este desenvolve a accusação, e mostra
os artigos da Lei, e o gráo da pena em
que pella circumstancia, interdi-
citor a Réo incurreo. Leu outra vez
o Libello e as provas do processo; expõe
os factos e razões, que sustentam a
culpabilidade do Réo. do que lavrei es-
te termo. Eu Polidoro José dos Santos Escri-
vão interino do Juri o escrevi. = Deducção da
causa da Defeza. Transmittido o Proce-
ssado a palavra ao Curador do Réo, ob-
diado João de Bastião Viana, etc. desenvolve
a defeza, e mostrou as razões e pro-
vas que sustentam a innocencia do
seu cliente; requerendo que fossem in-
quiridas as testemunhas João Ferreira
clachado, e Cassiano José Ferreira, o que
ouve pelo Juri, e perguntando aos ju-
izes de Sentença se querião ouvir o de-
poimento dessas duas testemunhas,
estes responderão que dispunham por
estarem sufficientemente instruidos;
do que lavrei este termo. Eu Polidoro
José dos Santos Escrivão interino
do Juri o escrevi. = Resumo da accusação. Resumida a
causa da Defeza, e leitura das questões de Jac-
to propostas ao Juri de Sentença. Foi
to a accusação e defeza consistindo as
partes de mais provas, o Juri de Direito,
de novo perguntou aos juizes de Sentença
se estavam sufficientemente instruidos
para julgar a causa; e como elles re-
ponderão sim pelo affirmativo, edito

Edicto para resumir a materia da accusa-
çao e differença, e escrever as questões de facto
propostas ao Jurij de Sentença, e ao seu
em alta voz, do que lavrei este termo. Eu
Polidoro Jone dos Santos Escrivão interino
do Jurij de Sentença de facto e escrevi. = Termo de retirada de facto
do Jurij de Sentença de facto da Sala publica para a
Sala Secreta = Lidas as questões de facto,
entregues estas ao Presidente interino do
Jurij de Sentença com o Processo, os doze
juizes de facto, que acompanhão o dito
Jurij, retiraram-se a Sala Secreta das
conferencias, em cujas portas se colo-
carão os dois officiaes de justiça Cassias
no Jone Ferreira, e Antonio Pereira dos San-
tos, que por ordem do Juiz de Direito han-
vião acompanhado nos respectivos juizes,
e de tinham postado a mencionada porta
afim de não consentirem qualquer com-
munição, do que fir este termo. Eu Poli-
doro Jone dos Santos escrivão interino do
Jurij de Sentença de facto e escrevi. = Termo de volta do Jurij de
Sentença da Sala publica a Sala Secreta, e leitura de suas
respostas = Necessario o Jurij de Sentença
a Sala Secreta, esteve a porta batida a
porta, e sendo esta aberta por ordem do Juiz
de Direito, voltou acompanhado pelos dois
officiaes de justiça a Sala publica, aonde
dando os ditos officiaes o seguinte, e apresentando
artigo da incommunicabilidade dos res-
pondes Jurij de Sentença, o Presidente desta
leu em alta voz as respostas, e resumio
Jurij e questões de facto propostas ao Jurij

Jurij, digo propositas, o Jurij recebendo
o processo e arguições de facto, com as
respostas do Jurij, e escreves sua senten-
ça, e em alta voz a leu, condemnando
a elle em ducentos acortes, e a certidão
apresentada pelos dais officiaes de Justi-
ça, e arguições de facto propositas pelo
referido Jurij, e as respostas dadas pelo
Jurij, e a sentença proferida, são as
que adiante segue. Eu Polidoro José
dos Santos escrevo intimando ao Jurij
e escrevi = e os officiaes de Justiça abaixo
afixados, Certificamos, que não houve
comunicações deigo Communicações por
qualquer maneira como depe Juris de fa-
cto que compunha o Jurij de sentença,
assim no transito desta Salta publica a
Salta Secreta, como em quanto nesta se con-
servaram, e para contar passamos apre-
zente que afixaríamos. Salta da Sesão
do Jurij da Cidade de Lagos, nome de Junho
de mil oitocentos e sessenta e tres = Cassiano
José Pereira = Antonio Pereira dos Santos = Pol-
lo = Vinhero treze Reis ducentos = Pagan
Ducentos reis de Pollo. Lagos quinze de
Junho de mil oitocentos e sessenta e tres =
Oliveira Santos = Celizito = Primeiro, o
Meo Cipriano, escravo, Derigio se armado
de um machado, Cavadeira, e a pingarda
no dia vinte e nove de Setembro de anno
passado ao lugar onde sou Antonio de Sou-
za Guadros havia tapado um caminho com
cerca de feno e canha de feno, e ali arrastou

Cert. m

Pollo.

Quisito.

arrombou a cerca de pedra, e deu começo a des-
manchar a cerca de madeira? - Segundo - O
Réo commetteo o crime em lugar ermo? - Ter-
ceiro - O Réo commetteo o crime impellido
por um motivo reprovado, ou fivolo? - Qua-
to - O Réo commetteo o crime com superior-
dade em armas de maneira que o offendido
não pudesse defender-se com probabilidade
de repulsião a offensa? - Quinto - O Réo com-
metteo o crime havendo arrombamento
para a perpetração do mesmo crime? - Sexto -
Existem circumstancias atenuantes a favor
do Réo? Cidade de Lagos nove de Junho de
mil oitocentos e sessenta e tres. - O Juiz de Di-
rito - Joaquim Jose Henriques. - O Jurij
depois de ter nomeado de entre si o seu Presi-
dente, e Secretario, por executivis secreto
na forma da Lei: Passou a responder os En-
sitos pela maneira seguinte. Primeiro
Ensito - Sim, por unanimidade de votos,
O Réo Cyriaco, escravo, dirigio se armado
de um machado, Canadaira e espingarda
no dia vinte e nove de Setembro do anno
passado, ao lugar onde Jose Antonio de Lou-
ça Quadros havia tapado um Caminho
com cerca de pao, e outra de pedra, ali ar-
rombou a cerca de pedra, e deu começo
a desmanchar a cerca de madeira. - Se-
gundo Ensito - Sim por onze votos, O Réo
commetteu o crime em lugar ermo. - Ter-
ceiro Ensito - Não por unanimidade
de votos, O Réo não commetteo o crime im-
pellido por um motivo reprovado ou fivolo.

Ass. do Jurij

renovado, ou fivolo. = Quarto Quisito = Não por
unanimidade de votos. O Réo não cometeu
o crime com a intenção de se armar
de maneira que o offendido não podesse de-
fender-se com probabilidade de repulsa
a offensa! = Quinto Quisito = Não por unani-
midade de votos. O Réo não cometeu o cri-
me havendo arrombamento para a per-
petração do mesmo crime! = Sexto Quisito =
Sim por unanimidade de votos. Exite a
circunstancia atenuante a favor do Réo,
artigo de direito paragrapho primeiro;
Não ter havido no delinquente pleno co-
nhecimento do mal e directa intenção
de o praticar. Paragrafo de: Ser o delin-
quente menor de vinte e um annos. Falla
do Jussão de Juri de Sentença nove de
Junho de mil oitocentos e sessenta tres. Jo-
ão Pereira da Silva - Presidente - Antonio Per-
eira Moreira - Branco - Secretario - Joze Ma-
nuel Correia - Joze Antunes Lima Sobrinho -
Antonio Joze Caldeira - Vicente Joze de Oliveira
Costa - Manoel de Souza Mathias - Antonio
Filippe Pessoa - Manoel Borges de Espirito
Santo - Joze Nunes de Vargas - Antonio Manoel
de Salazar - Firmão de Oliveira Manoel -
Com confirmacão da Sessão de Juri julho
o Réo Ciríaco, escravo, incurso no meio do
artigo de direito e de sentença deus do Código Cri-
minal, segunda parte do dito artigo, e a
condemnação a vista do disposto no artigo
sesenta do mesmo Código, a sofrer a pena
dos acoutos, e depois de sofrer os acoutos

Sent. ca

seja entregue a seu senhor, que se obrigará
a trazer com um ferro ao pescoço por espa-
ço de dois annos e um mez, demandando tornar-se
por termo certo, procedendo a obrigação, que as-
signar o senhor de meus Rês, de assim
trazer por esse tempo com o sobre dito
ferro, que será em forma de argola, da gros-
sura de uma polegada. Os acontes sejam ap-
plicados na forma do aviso de honra de fgo-
to de mil oitocentos e trinta e seis em dias al-
ternados, e os Rês as doffra meus na cade-
ia desta cidade. Pague o senhor de Rês as
custas em que a condemnou ex causa. Vida-
de de Lagos nome de Junho de mil oitocentos
e cinquenta e tres. Joze Henriquez.

Pub. fam.

Publicação: e os nome dias de um de Junho de
mil oitocentos e cinquenta e tres na Villa de Tri-
bunal do fgo. pelo fgo. do Direito o senhor
Doutor Joze Henriquez, foi publi-
cada a Sentença recta em apremiação de
Rês, e do Promotor Publico, de que para cons-
tar fix este termo. Eu Pelutona sou do Doutor
Pecivas certidão de fgo. e escrevi. = Termo
de quinquaginta = Depois de publicada a sen-
tença, o Curador de Rês pediu a palavra, e
declarou que o fgo. de facto do fgo. de fgo.
de fgo. era conhecido de fgo. de facto do fgo.
ado illam de fgo. Machado, e que sómen-
te regeria, e que sendo o fgo. de facto fgo.,
enrifiando os meus fgo. do fgo. de
um anno conhecido, e que elle confirmaria
declarando a fgo. de facto fgo. de fgo.
que como fgo. oprimido do fgo. por fgo.

Tr. de Regras
to
rum.

por isso, por de mais lembrar Dizeu de de la-
rar, declarando o seu sorteador e cancel
de Souza Machado, que não declarara assim
por de mais lembrar, como por que a di-
as de fallou em cunhaes e concunha-
dos entre alguns jurados, e apontou por
isso que podia servir: e que tudo visto
mandou o mesmo juiz que eu informas-
se de assim o Curador do Reo como o Promo-
tor Publico, e alguns dos membros do Cons-
elho de Sentença haviam feito algumas
declarações a cerca de cunhaes entre os
autores dos delictos, desde que elles
autores dos delictos foram sorteados, e ti apu-
sillação da sentença, ao que informei o
seguinte: Que nem o Curador nem o Promo-
tor Publico, nem alguns dos doze juizes de
facto do jury de sentença fizeram declarações
alguma, visto do que o mesmo juiz de Direc-
to, mandou que passado o termo legal para
o recurso d'apellação da parte de de se com-
pimento a sentença, de a parte ou o seu
Curador não usasse do recurso da apella-
ção no termo legal, do que tudo para
constar mandei o mesmo juiz lavrar
este termo em que se assignou com o
Promotor Publico e Curador, e eu Polie-
dor sou dos Santos Escrivas interiores do jury
e scrivi. = Henrique = o Curador, José de
Cristo Nunes = Antonio Ribeiro de Amorim =
juizados = e das Duradas de munda Juiz Juizado
nhos de munda Juiz e Juiz e Juiz
neste Cidade de Lagos em munda Cartorio

Cartorio, foy juntada a estes autos da pte
coz que as diante de segue, do que para cons-
ta foy este termo. Por Polidoro foy do Sumo
tor Escrivão interino do furi e escrivi = Ilhus-
trissimo Senhor Doutor foy de direito = Dix
João de Castro Menezes, Curador nomeado ao
Meo Curador escravo do Capitão Ignacio bo-
rtho de Avila, na sessão do Tribunal do fu-
rij do dia de ante, que tendo sido o mesmo
Meo des Curador, condemnado por decisão do
mesmo Tribunal a durar até a seguinte e seis
anos com ferro ao pescoço, e sendo essa de-
cisão não só iniqua e injusta, como mel-
lo, por terem servido ao furi de Santuaga,
Diz eanhado, Durante a cunhadia de nome
chancel de Souza e Muckado e foy Menezes de
Vargas, da mesma decisão apella a Suppli-
cante para o Tribunal do Relato do Dis-
trito, não só por esse acto culto, como por
que não foi esse a intencão dos fures de foy
ato, que a tem publicamente declarado =
Pide a Vossa Senhoria se deigne mandar to-
mar a apellação por termo, juntando-se es-
te ao auto para que conste = Espira Me-
ciber Menezes = Cidade de Lagos, de foy
mho de mil oitocentos e de cento e tres = João
de Castro Menezes = tomou a apellação
por termo na forma requerida, e juntou
ao auto. Lagos, dez de Junho de mil oit-
centos e de cento e tres = Thimigues = Termo
de Apellação = Aos dez dias de maio de foy
mho de mil oitocentos e de cento e tres, nesta
Cidade de Lagos, Comarca de o mesmo nome

3

nome Provincia de Santa Catharina, em
meio Cartorio Conyugavel e Curador do Es-
cravo Sereno e por elle me foi dito, que
em virtude do despacho do Juiz de Di-
rito da Comarca na petição recta, ap-
pelava para o Tribunal da Relação,
a sentença proferida contra seu Cura.
Do pulo fundamentos de que tracta
a petição recta a qual fazia parte
no presente Terço, e como assim o des-
clarou, e se achava sua petição despa-
chada pelo Juiz do Drito da Comarca
mandando tomar por termo dita
apelação, houve a presente Presença
em que se assignou o mesmo Curador.
Em Pelidoro por os Santos Escrivão in-
terno do Juiz o mesmo = João de Castro
Nunes. = Certifico que estes autos tem
de pagar o Sello de cinquenta reis
João de Castro Nunes. = Cidade de Lagos quinze de fe-
breiro de mil e trezentos e sessenta e tres.
Escrivão interno. Santos. = Em tempo.
tem de pagar o Sello de quarenta e
tres folsas com as duas em branco que
se segue. Era ut supra. = Escrivão in-
terno. Santos. = Sello. = Nove mil e quatro-
centos e quarenta mil e trezentos. Paga
quatro mil e trezentos de Sello. Lagos
quinze de febreiro de mil e trezentos e sessen-
ta e tres. = Escrivão. = Santos. = Juiz do Drito
to. juramento, quesito, interrogatorio, sen-
tença e conta. = Nove mil e quatro-
centos e quarenta mil e trezentos. = Mandado e cartol.

Carta

Sello

Conta



e dicta. hum mil reis. Conta a folhas trinta e cinco verso. vinte mil e quatrocentos. Nove mil e quatrocentos. Promotor Publico. Libello de accusação. Nove mil reis. Centas a folhas trinta e cinco verso. quatro mil reis. Trize mil reis. Escrivão Polidoro. Autoamento, Auto termo de recebimento. Dois mil e quinhentos. Conclusões, datas, e vista, e publicações. Dois mil e novecentos. Certidões mandado, e juntadas. Dois mil e seiscentos. Juramento, acta, e leitura de processo. Cinco mil reis. Termos, quiza, oitocentos reis. Razão, mil e quatrocentos. Quinze mil e quinhentos. Escrivão Juvenio. Conclusão, data, e remessa. Cem e cento reis. Centas a folhas trinta e cinco verso, vinte e hum mil reis. Vinte e hum mil e seiscentos reis. Ao Defensor João de Castro Nunes. Deffesa. Quarenta mil reis. Official de Justiça Cassiano. Centas a folhas quarenta e duas verso. dez e seis mil e quinhentos. Centas a folhas quarenta e dois verso, quinze mil reis. Centas a folhas trinta e cinco verso, Dezoito mil reis. Quarenta e nove mil e quinhentos. Sento e cincoenta e nove mil e oitocentos. Autor de Feitoria. Henrique. Mil oitocentos e deanta e acis. Juizo Municipal do bida de Lagos. Folhas uma. Escrivão interno. Santos e Sento de Fiança, que presta o Capitão Ignacio Caitho de Avila, por seu Escravo Cipriano. Autoamento. Anno da fundação do bida de Lagos. Junho. Christo de mil oitocentos e deanta e seis annos. Junta bida de Lagos.

Aut. Jan.



de Lagos, Comarca do mesmo nome, Provincia
de Santa Catharina, aos vinte e hum dias
do mes de Novembro do dito anno, em meu
Cartorio, por parte do Capitulo Ignacio Bo-
rtho de Avila, em fôr interveio uma sua
Peticao, requerendo fianca para os Escra-
vos Cyriaco, natural do dante vai junta,
a qual por estar despatchada pelo Senhor
Doutor Juiz Municipal d'este termo, a autoci-
e preparari; segue para comutar fôr este au-
torimento. Eu Polidoro fôr do Santo Escrivão
interino do Juiz que o escrevi = *Ilustissimo*
Senhor Doutor Juiz Municipal. Dir o la-
pitas Ignacio Bortho de Avila, que tendo
requerido a Vossa Senhoria, fianca ao Es-
cravo do Supplicante, de nome Cyriaco,
e tendo Vossa Senhoria mandado responder
o Promotor Publico, este não pôde dar sua
resposta sem ter se juntado ao autor a
peticao e documento junto, e como a vista
das informacoes do Escrivão do Crime e do
Juiz, constantes, na dita peticao, consta
dehar se os autos concluzos a Vossa Senhoria,
por isso requer a Vossa Senhoria, se digne
mandar descer os autos da Conclusao, a fim
de ter lugar o andamento em termos do Fi-
ancas: assim pois - Pede a Vossa Senhoria
o deferimento de justiça. Espera Noster
estere = Ignacio Bortho de Avila. Como re-
quer. Cidade de Lagos vinte e dois de No-
vembro de mil oitocentos e cinquenta e seis. Re-
viro dos Santos = *Ilustissimo* Senhor Dou-
tor Juiz Municipal. Dir o Capitao Ignac

Pit. Tam

Dupl.

Dam. to

o Sr. Juiz Ignacio Coelho de Azeite, que tendo
tido pronunciado por este Juiz um Escra-
vo do Supplicante, de nome Lorisio, em
virtude da denuncia que contra o dito seu
Escravo deu a Promotor Publico desta Comar-
ca, como incurso no grão maximo do
artigo de furto e de furto e deis seguintes
fronte doCodigo Criminal; como ainda
mesmo commettendo o seu dito Escravo
esse crime, o que se nega, e elle assegu-
ra, a vista das Disposicoes doCodigo do
Processo e Lei da Reforma, que o Supplican-
te, para o mesmo seu Escravo livrar-se do-
to, que Vossa Senhoria nomeie dois leu-
dos que procedas ao respectivo arbitramen-
to, e mande seguir os mais termos legais,
offerecendo desde ja uma fazenda de Cri-
ação de gado, com uma morada de Casas
da propriedade do Supplicante, no Quartel-
rao dos Indios, terras desta Cidade, que se
acha de quibargada para segurar o valor da
fiança, e dando duas testemunhas abona-
doras Antonio Rodrigues Lima e Jose Jo-
quin de Souza Passos, todas pessoas con-
stituidas, proprietarios nesta cidade.
Pede a Vossa Senhoria assim Ordinar. E Mees-
hera e ferece. Ignacio Coelho de Azeite =

Sup. I. Nos autos diga o Promotor Publico da Comar-
ca. Cidade de Lagos vinte e hum de Novembro
de mil oitocentos e oitenta e seis. Perira dos
Santos. Theophilo de Souza. Doutor Juiz Mu-
nicipal. Com ovide repetido tendo a le-
var ao conhecimento de Vossa Senhoria, que

que o Auto Deque trata a petição recta, já
for remessa d'elles ao Escrivão intimo do ju-
rij. desta Comarca, não podendo por isso
dar cumprimento ao respeitavel despacho
recto de Vossa Senhoria, que mandaria o
que for servido. Cidade de Lagos vinte e do-
is de Novembro de mil oitocentos e sessenta e
dois - Pereira dos Santos - digo e sessenta e
dois - O Escrivão intimo do Crime - Guroza
Pereira dos Anjos - do Escrivão do Jurij. Cidade
de de Lagos vinte e dois de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e dois - Pereira dos
Santos - Ilustissimo Senhor. Informo a Voss. Desp.
sa Senhoria, que o Auto se achou em
conclusão a Vossa Senhoria, para ser pregu-
te ao Jurij. Cidade de Lagos vinte e dois de No-
vembro de mil oitocentos e sessenta e dois.
O Escrivão intimo - Polidoro dos Santos -
Illos e Vmros tres Meis durante. Paguei duas Lello.
centos reis. Lagos vinte e dois de Novembro
de mil oitocentos e sessenta e dois - Castro -
Ilustissimo Senhor Doutor Juiz Municipal. Deante.
O Capitão Agnacio Castro de Avelar, peneira
que o Escrivão privativo do H. J. posthica, se-
gundo o seu Cartorio lhe certifique de esta
punta de campones e matos de Cris. yacos
com cora de vivenda da propriedade de de
Supplicante citas no inventario de Lugo
tudo desta Cidade, e da ou nos H. J. posthica
e atos, e com o mesmo o não pôde fazer
sem despacho por isso. Pode a Vossa Senho-
ria assim mandando a Vossa Senhoria. Lago.
Agnacio Castro de Avelar - certifique. Cidade

Carta

Cidade de Lagos vinte de Novembro de mil oitocentos e sessenta e dois. Primeira do Senhor
Gonçalo Pereira dos Anjos Escrivão Inteiro e
Tribuna do Registo Geral dos Hipothecas
desta Comarca da Cidade de Lagos e seu Ter-
mo Ectora. - Certifico em observancia a
requisição de vossa recta, que me foi meo
Cartorio, e nao consta de meus livros acharem
se hipothecados a Fazenda de Campomaior
tor de quem trata a Petição recta, de quem
don Jo. Cidade de Lagos vinte de Novembro
de mil oitocentos e sessenta e dois.

Subs.

Escreveras Inteiro Gonçalo Pereira dos
Anjos - f. 100/1 Numero cete. Mais de quinhentos
Lagos de duzentos reis. Lagos vinte de
Novembro de mil oitocentos e sessenta e dois.

Vista.

Carta - Vista ao Promotor - e do vinte e do-
is dias do mes de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e dois, nesta Cidade de Lagos
faco estes autos com vista ao Promotor
Publico da Comarca da Cidade de Antonio

Nickem de Antonio. Logo para comitar
por este termo. Eu Polidoro sou do Senhor
Escreveras Inteiro de Juris que o escrevi.

Reg. do
m. Pub.

Vista - Requirio que o supplicante mon-
tre por Cartas de Escreveras de Juris, Muni-
cipal, idiligado deste termo, deo Res de
escravo de reha ou nao pronunciado
por mais algum crime, a favor do artigo
termos e hum para o qual tercio de
Regulamento e hum de mil oitocentos e
dois e hum de Juris de mil oitocentos e
dois. Fecho aqui posto por meo

por nova vista. Cidade de Lagos vinte e do-
is de Novembro de mil oitocentos e dezan-
tois = Promotor Publico do Comarca Ant-
nio Ribeiro de Amorim = Data = Aos vinte e doze
dias do mes de Novembro de mil oit-
ocentos e dezan-
tois, em meu Cartorio por
ponte do Senhor Promotor Publico do Comar-
ca Antonio Ribeiro de Amorim, me fôrão
entregues estes autos, com a sua resposta
Supra, do que para constar fôr este Termo.
Eu Polidoro José dos Santos Escrevo e interino
do fôrão que o occurri. = Conclusão = Aos vin-
te e doze dias do mes de Novembro de mil
oitocentos e dezan-
tois, nesta Cidade de
Lagos em meu Cartorio, fôrão estes autos, con-
cluzos ao Senhor Juiz Municipal deste
Termo o Doutor José Vital da Pereira dos San-
tos, do que para constar fôr este Termo.
Eu Polidoro José dos Santos Escrevo e interino do
fôrão que o occurri. = Conclusão = Satisfic-
th a exigencia da Promotoria Publica, vol-
tem conclusos. Cidade de Lagos vinte e do-
is de Novembro de mil oitocentos e dezan-
tois = Primeira dos Santos = Data = Aos vinte
e doze dias do mes de Novembro de mil oit-
ocentos e dezan-
tois, em meu Cartorio por
ponte do Juiz Municipal deste Termo o Senhor
Doutor José Vital da Pereira dos Santos, me fôrão
entregues estes autos, com a sua Despacho
recto, do que para constar fôr este Termo.
Eu Polidoro José dos Santos Escrevo e interino
do fôrão que o occurri. Satisfic que interino
o despacho recto ao Capitão Ignacio Carlos

Carta

Supl.

Data

Carta



Carta de Avila, do que se deu por intimada,
digo de um por entendido, e dou fe. Cuidado de la-
gos vinte e dois de Novembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e dois. Os criados inteiros - Polido-
juntada. ro Jose do Santos - juntada - e os vinte e
cinco dias de شهر de Novembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e dois, nesta cidade de
Lagoa com meus Cartorio, fasso juntada a
estes autos da Policia, que as diante de des-
que, do que para comitar for este termo.
Em Polidoro Jose do Santos Escrivão inteiros
de Jure que se escrevi. Multissimos Senhor
Doutor Juiz Municipal. - Por o capitao Igua-
cio Carlos de Avila, que se deu por jurado
juntos os autos Crimes em que e autora
a Justica, e Reso e escrivao de Supplicante,
de nome Ciriano, o documento junto, apes-
do Supplicante mortuo que des dito escrivao
nao tem outro Crime alem daquelle que
lhe foi imputado e conta de refugio de uns
muito, e com o escrivao nao pode mortuo
digo nao pode juntar o supradito docu-
mento ao respectivo autos de indaga-
cho de Vossa Excohorio, por isso. Pedra
Vasco Antonio, a digue apes mandou.
Peyre Henrique Marce. - Juiz de Car-
tho de Avila. - Junte-se na forma re-
querida. Cuidado de Lagos vinte e cinco
de Novembro de mil oitocentos e cin-
ta e dois. Prico do Santos - Multissimos
os Senhor Doutor Juiz de Direito. - Por
o capitao Iguaio Carlos de Avila aigo
de Avila, que para mortuo lioe de outro

De outra culpa o deservido Ciríaco, que se
acha preso na Cadeia desta Cidade, além
daquelle em que imputação o dito escravo
foi, pela qual se acha processado co-
mo incurso no artigo Duzentos e sesenta
e seis da segunda parte do Código Criminal,
necessária que os Devisões, que costumam
fallar á folha corridas, digo fallar á folha,
revendo os Devisões de Culpa, fallar á
do dito deservido Ciríaco com as culpas
que acharam, e não achando isso mesmo
se declararem. Pede a Vossa Senhoria, se
digne mandar passar e Alvará para
o fim requerido. E Receberá Mercê =
Ignacio Coutinho de Silva. - Pede Alvará.
Cidade de Lagos vinte e quatro de Novembro
de mil oitocentos e sesenta e seis =
Henriques: O Doutor Joaquim Jo. Henri-
ques Juiz de Direito do Comarca de La-
gos, por Sua Magestade, Etestua, Etestu-
ta, Etestua. Estando os Devisões deste
preso, aquem este for aprezentado irado por
mim assignado, fallar á folha os presos Ci-
ríaco escravo do Supplicante, com culpa
ou sem ella. E assim o Comprou. Cidade de
Lagos vinte e quatro de Novembro de mil
oitocentos e sesenta e seis. Eu Polidoro José
Portanto Devisões inteiros do Juiz que en-
crimou Henriques: Polidoro José Portanto
Henriques: Polidoro José Portanto. Lagos vinte
e quatro de Novembro de mil oitocentos e
sesenta e seis. Castro: Vada o escravo do
Supplicante, pelo que comete a mão do

Doutor.

Alvará

Alto.

Fallado Est.

rol de culpados. Cidade de Lagos vinte e qua-
 tro de Novembro de mil oitocentos e dezoito
 Dois - Escrivão interior do Juiz da Subde-
 legacia - Polidos Juiz do Tuto - Dito. Tres
 mil e cem - cento - Certifico que se usava
 do Supplicante de que trata a petição recta,
 acha de Promoveido como incurre na ter-
 guida parte do Artigo Durento e dezoito e
 seis do Código Criminal, sendo a Pragma
 de um vinte e cinco de Outubro de mil oit-
 ocentos e sessenta e dois, de que consta de
 meu Livro de rol do Culpados, de que dou
 fe. Cidade de Lagos vinte e quatro de No-
 vembro de mil oitocentos e sessenta e do-
 is. Escrivão interior do Crime - Generoso
 Pereira de Souza - Cartifico mais quinquen-
 gente folha vai respondida pelos Escriv-
 vãos que fallas a demittentes, de que
 dou fe. Cidade de Lagos vinte e quatro de
 Novembro de mil oitocentos e sessenta e dois.
 Escrivão interior do Juiz Municipal e
 Delegado - Generoso Pereira de Souza - Vu-
 nro ouro - Dito dois mil e quinhentos
 Pagou de Novon Vitor, Dito dois mil e
 quinhentos reis. Lagos vinte e quatro de No-
 vembro de mil oitocentos e sessenta e dois.
 Alvenia - Cartifico - Escrivão - Aos vinte
 e cinco dias do mez de Novembro de mil oit-
 ocentos e sessenta e dois, em meu Cartorio
 fiz o inter auto como logo ao Juiz Municipal
 pelo auto terro e dezoito e cento e sessenta e
 seis de Novembro de mil oitocentos e sessenta e
 dois. De Polidos Juiz do Tuto

Cita
 Cartorio
 am
 Cier.

Novon Vitor,
 Dito.

Novon Vitor
 Dito.

Cita
 am

João dos Santos Escrivão interno do Juiz. e escre-
vi. = Conclusão = De-se visto ao Promotor Supl.
Publico da Comarca. Cidade de Lagoa vinte
e cinco de Novembro de mil oitocentos e sessen-
ta e dois = Perito dos Santos = Data = Aos vinte Data.
e cinco dias do mês de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e dois, em mee Cartorio
por parte de Senhor Doutor Juiz Munici-
pal João Nicolau Pereira dos Santos, me-
foras entretanto estes autos com o deo des-
pacho Supra do que para constar fôr
este termo. Eu Polidoro José dos Santos Es-
crivão interno do Juiz. que o escrevi =
Visto = E logo no mesmo dia muram Visto.
no recto declarado, nesta Cidade de
Lagoa em mee Cartorio, fasso estes autos
com vista ao Promotor Publico da Comar-
ca o cidadão Antonio Nicodem de Amorim,
de quem para constar fôr este termo. Eu Poli-
doro José dos Santos Escrivão interno do Juiz
que o escrevi. = Visto = e Mostrando a Supl. to
Supl. do Pro-
m. Pub.
filiante quem os bens com que os testemu-
nhos subsidiarios que offerecer assegura-
rão a fiança subsidiariamente, e estes
bens estão livres e desembaraçados, e con-
citos, não se parecer que de conceda a
fiança, attendendo se em todo arbitrando
to o disposto no artigo cento e nove para-
grapho primeiro doCodigo doProcesso Cri-
minal. Cidade de Lagoa vinte e cinco
de Novembro de mil oitocentos e sessenta
e dois. O Promotor Publico da Comarca. An-
tonio Nicodem de Amorim = Data = Aos vinte Data.



Data das vinte e cinco dias do mez de No-
vembro de mil oitocentos e cinquenta e dois, em
meu Cartorio por parte do Promotor Publico
da Comarca da Cidade de Antonio Ri-
chard de Amorim, com a sua resposta sua
própria; do que para constar fir este Termo.

Eu Polidoro Jose do Santo, Escrivao intei-
mo do Juiz, que o escrevi = Concluzao =
das vinte e cinco dias do mez de Novembro
de mil oitocentos e cinquenta e dois, em meu
Cartorio faze estes autos conhecidos ao Se-
nhor Juiz Municipal Doutor Jose Ni-
colau Pereira do Santo, do que para cons-
tar fir este Termo. Eu Polidoro Jose do Santo

Escrevao intei-
mo do Juiz, que o escrevi =
Concluzao = Satisfito a exigencia do Pro-
moteur Publico, voltem de novo a con-
cluzao. Cidade de Lagos vinte e cinco dias de No-
vembro de mil oitocentos e cinquenta e dois.

Pereira do Santo = Data das vinte e cin-
co dias do mez de Novembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e dois, em meu Cartorio por
parte do Juiz Municipal deste Termo, o
Doutor Jose Nicolau Pereira do Santo, me
foram entregues estes autos com o seu des-
pacho proprio, do que para constar fir
este Termo. Eu Polidoro Jose do Santo Es-
crevao intei-
mo do Juiz, que o escrevi =

Certifico
que intimou o despacho recado ao Capita-
o Ignacio Coelho de Avelar do que se deu
por intuido, idem. P. Cidade de Lagos
vinte e cinco dias de Novembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e dois = Escrevao intei-
mo

intime Policiao Jose dos Santos - Juntada
vinte e seis dias de maio de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e dois, nesta Cidade
de Lagoa em meu Cartorio Juro juntada a es-
tas autos da peticao que ao diante se segue
do que para constar Jurei em Termos. Eu Policiao
Jose dos Santos Escrivao intime do Ju-
ri que o escrevi. - *Repet.*
Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipal - Dir Ignacio Cas-
tho de Avila, que de thesouro fereiro juntar
aos autos crimes em que e auctor a jus-
tia e Meo o escravo do Supplicante de
nome Cyrino, os documentos juntos, e
como o escravo não pôde ajuntar os
sobreditos documentos aos autos, sem des-
gracho de Vossa Honra, por isso: Pede a
Vossa Honra se digne assim mandar.
Espera Recber Mercê - Cidade de Lagoa
vinte e seis dias de Novembro de mil oitocen-
tos e sessenta e dois - Ignacio Castho de Avila
Junte-se aos Autos como requer. Cidade
de Lagoa vinte e seis dias de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e dois - *Disp.*
Primeiro dos San-
tos. - Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Mu-
nicipal - Dir Antonio Rodolpho Lima,
Juiz de Termos, que periga que o Tabelião e
Escrivão do Registo geral das Hypothecas
desta Comarca, the de por certidão
de se acha registada em seu Cartorio alguns
bens de Meo de dominio proprio do Sup-
plicante, nestes Termos: Pede a Vossa Ho-
noraria assim the defira. - *Descom.*
Espera Recber Mercê - Cidade de Lagoa vinte e seis

Dupl.

Carta

Idem.

Docum.

Dupl.

Carta

vinte e seis de Novembro de mil oitocentos e
dezenove. Antonio Rodrigues Lima =
Certifico. Cidade de Lagos vinte e seis de
Novembro de mil oitocentos e dezenove.
Pereira dos Santos. Certifico que em obser-
vança do despacho recto, revisto meu Carto-
rio, e nada encontrando em meus Livros de Hy-
pothecas, sobre os bens de Nair de que trata
o referido recto. do que deu fé. Cidade de La-
gos vinte e seis de Novembro de mil oitocen-
tos e dezenove. O Tabelião e Escrivão
interior dos Registros das Hypothecas Gene-
raes Pereira dos Santos = Idem. Numero nove
dezenove. Pagou duzentos reis. Lagos
vinte e seis de Novembro de mil oitocentos
e dezenove. Castro = Interfessores Se-
nhor Doutor Juiz Municipal. - José Joaquim
de Almeida e Silva, Juiz de Paz, que o Escrivão pri-
vativo das Hypothecas desta Cidade, me cer-
tifique de a metade de uma morada de Cas-
tas com seus terrenos, da propriedade de Sup-
plicante, cita a quem do Rio Louro des-
ta Cidade entre outras Hypothecadas, e
como o Escrivão o não pode certificar sem
despacho, por isso. Pede a Vossa Senhoria
de dirva assim mandar. E Recberá Ma-
cê = José Joaquim de Almeida e Silva. Cer-
tifique na forma requerida. Cidade de Lagos
vinte e seis de Novembro de mil oitocentos
e dezenove. Pereira dos Santos = Certifico
que em observância do despacho recto, dei
busca em meus Cartorio, e de meus Livros na
conta de requerido, na Petição recta

recto, do qual da f.ª. Cidade de Lagos vinte e cinco
de Novembro de mil e setecentos e sessenta e
dois. O Tabelião Escrevão interior do Registro
das Hypothecas Genrogo Pereira dos Santos
pellos Números dos Reis Darentes. Paga da
quinta e seis. Lagos vinte e cinco de Novembro
de mil e setecentos e sessenta e dois. Cartão =
Concluzão = Aos vinte e seis dias do mês de
Novembro de mil e setecentos e sessenta e dois
em meus Cartões foy este auto concludo
ao Senhor Juiz Municipal e Doutor Jozé
Nicolau Pereira dos Santos, da que foy para
constar foy este termo. Eu Polidoro foy dos
Santos Escrevão interior do furijs e escrevi =
Concluzão = Comendo a foy para requirita, e no = Dupl.
melo para a volição do dante concludo, e as
cuntas do processo este m.º ultimo julgado
ao Major Antonio Saturnino de Sousa e Almeida
ra, e Jozé de Lacerda Pereira, que prestaria
juramento. Cidade de Lagos vinte e seis de
Novembro de mil e setecentos e sessenta e
dois. Pereira dos Santos. Paga. Aos vinte
e seis dias do mês de Novembro de mil e setecentos
e sessenta e dois, nesta Cidade de
Lagos em meus Cartões foy parte do Juiz
Municipal e Senhor Doutor Jozé Nicolau
Pereira dos Santos, em foy e entyques
este auto com o des de pacho cheya,
da que foy para constar foy este termo. Eu Polidoro
foy dos Santos Escrevão interior do
furijs que escrevi. Cartão. e a intima
do pacho recto ao Major Antonio Saturnino
de Sousa e Almeida foy de Lacerda



de La Sierra Pereira, do que se derão por intus-
didos, e don Jo. Cidade de Lagos vinte e dois
de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis.
O Escrivão interino. Polidoro Loureiro Santos.
Termo de juramento aos Arbitros. Aos vinte
e dois dias do mes de Novembro de mil oitoc-
entos e sessenta e seis do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo, nesta Cidade
de Lagos Comarca de mesmo nome, Provin-
cia de Santa Catharina, em casa da regis-
dencia do Senhor Doutor Juiz Municipal
João Viçoso Pereira dos Santos, onde eu Es-
crivão interino de Juiz adiante nomeas
do Juiz vindo, ahi presentes o Major An-
tonio Saturnino de Souza Oliveira e Jose
de La Sierra Pereira, juritos nomeados
para avaliar a fiança que tem de pres-
tar Gerardo, escravo do Capitão Ignacio
Coutinho de Avila, no processo em que é ac-
curado pelo crime de homicidio na forma
do despacho do meu officio, ante meus des-
pachos e juramento aos Santos Evangelhos, de-
bem e fielmente procederem ao respeito ar-
bitramento, o que prometterão e jurarão
cumprir. Do que tudo consta e foy feito ante
tous. Eu Polidoro Loureiro Santos Escrivão
interino de Juiz que o escrevi. Pereira
dos Santos Antonio Saturnino de Souza
Oliveira e Jose de La Sierra Pereira. D.
Visto. Plazo no mesmo dia nos autos
neste declarados, nesta Cidade de Lagos
em mes Cartorio foy estes autos con-
visto ao Brito o Major Antonio Saturnino.

[Signature]

Saturnino de Souza Oliveira, do que para cons-
tação uti Terço. Eu Polidoro José dos Santos
Escrivão interior do juiz que o escrevi. =
Vista = Aralio de Almeida Camarado e seus. Lando do
tas dute procyos até os ultimos julgados 1º Perito.
em um conto de reis, cabro adireito das
partes. Cidade de Lagoa vinte e seis de No-
vembro de mil oitocentos e sesenta e tres
diys = Santa Pais = Antonio Saturnino
de Souza Oliveira = Data = Os vinte e seis dias
as do miz de Novembro de mil oitocentos
e sessenta e tres, nesta Cidade de Lagoa em meu
Cartorio por parte do Perito a Major Anto-
nio Saturnino de Souza Oliveira, me foy
antiquar estes autos com o seu ludo reo-
cto, do que para constar foy este Terço.
Eu Polidoro José dos Santos Escrivão interior
no do juiz que o escrevi. = De Vista e Lagoa
no mesmo dia e miz como supra de-
clarado, nesta Cidade de Lagoa em meu
Cartorio, foy estes autos com vista ao
Perito Jose de la Sierra Pereira, do que pas-
sa constar foy este Terço. Eu Polidoro Jo-
ze dos Santos Escrivão interior do juiz que
o escrevi. = Vista = Recorde como o ludo
recto e supra. Cidade de Lagoa vinte
e seis de Novembro de mil oitocentos e ses-
enta e tres = Jose de la Sierra Pereira =
Data = Os vinte e seis dias do miz de
Novembro de mil oitocentos e sessenta e
tres, em meu Cartorio por parte do Perito
Jose de la Sierra Pereira, me foy antiquar
estes autos com o seu ludo recto. do que



Leam

doque para constar fir este termo. Eu Polidoro
dos Santos Escrivão interno de furo
que escrevi. Concluro. E logo no mes-
mo dia, meo camm supra declarado, nesta
Cidade de Lagos em meo Cartorio, furo estes
autores Concluzo, as Senhor Dantas furo. Mu-
nicipal furo. Vieslau Pereira co. Santos, do
que para constar fir este termo. Eu Polidoro
dos Santos Escrivão interno de furo.

Leam

Concluro. Vista ao Promotor Publico.
Cidade de Lagos vinte e seis de Novembro
de mil oitocentos e sessenta e seis. Pereira

Datta.

dos Santos. Data. E logo no mesmo dia,
meo camm recto declarado, nesta Cidade
de Lagos em meo Cartorio, por pratica de Senhor
Dantas furo. Municipal furo. Vieslau Pereira
co. Santos, me furo entregues estes autos
com o des despacho recto, do que para cons-
tar fir este termo. Eu Polidoro dos Santos
Escrivão interno de furo que escrevi. De

Vista

Vista. E logo no mesmo dia, meo camm
supra declarado, nesta Cidade de Lagos em
meo Cartorio, furo estes autos com vista
ao Promotor Publico da Cammuna obida
das Antonio Ribeiro de Amorim, do que
para constar fir este termo. Eu Polidoro
dos Santos Escrivão interno de furo que

Leam
m. Pub.

escrevi. Vista. Com o acrescentamen-
to da multa substitutiva, julgo que se
deve tomar a fura. Cidade de Lagos vinte
e seis de Novembro de mil oitocentos e
sessenta e seis. O Promotor Publico da Ca-
muna Antonio Ribeiro de Amorim. Data.

Data d'Logo no mesmo dia, nua e aino recta
declarado, nua Cidade de Logo em nua Car-
terio por parte do Promotor Publico da bo-
mora Obidado Antonio Rickendi Amira,
me foras intriquis utis auto, coma a sua res-
posta recta, do que para constar faze este
Termo. Eu Polidoro Jose dos Santos Escrivão in-
terino do furei que o escrevi = Concluyor = Ciba.
d'Logo no mesmo dia, nua e aino d'Logo
declarado, nua Cidade de Logo em nua
Carterio faze este auto, concluyor ao Se-
nhor Doutor Juiz Municipal Josephico.
Luis Priiro dos Santos, do que para constar
faze este Termo. Eu Polidoro Jose dos Santos
Escrivão interino do furei que o escrevi =
Concluyor = A quantia arbitrada accres- Dupl.
cento a de um conto de reis na forma da
Lei, e fute total de dois contos de reis pres-
te-se a fiana. Cidade de Logo vinte e
dois de Novembro de mil e oitocentos e de-
senta e seis = Priiro dos Santos. Data Data
d'Logo no mesmo dia nua e aino recta de de-
clarado, nua Cidade de Logo em nua Carterio
por parte do Senhor Juiz Municipal, me for-
ras intriquis utis auto, coma a sua d'Logo
recta, do que para constar faze este Termo.
Eu Polidoro Jose dos Santos Escrivão interino
do furei que o escrevi = Cartifico que intimis Cart. p.
a d'Logo recta ao Capitao Ignacio Cas-
tho de Avila, Senhor de Emara Cartaco,
do que se deu por certidao de don fize Ci-
dade de Logo vinte e dois de Novembro de
mil e oitocentos e deusenta e seis. Escrivão in-

Junta = O Berivão interino. Polidoro José dos Santos = Juiz
da = Aos três dias do mês de Dezembro de
mil oitocentos e sessenta e dois nesta cidade
de Lagos, em mes Cartorio, faço juntada a es-
tes autos das certidões de fiança e termo de
hipotheca, e conhecimento de pagamento
com Vozes Direitos, que tudo ao diante se
segue, de que para constar faço este termo.
Eu Polidoro José dos Santos escrivão interino

Tr. de Fiança = do Juiz que o escrevi. = Polidoro José dos San-
tos Berivão interino de Juiz desta cidade de
Lagos e seu termo na forma da Lei. Eter-
tera, etetera etetera. Certifico que remen-
do o meu Cartorio nellum contui o Livro
de fiança, idelle de folhas uma ate folhas tres
extrahe a certidão de theor e forma de quin-
te = Termo de fiança = No primeiro dia do
mês de Dezembro do Anno do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitoc-
entos e sessenta e dois, nesta cidade de La-
gos Comarca da mesma nome, Provin-
cia de Santa Catharina em mes Cartorio
compareceu o Capitão Ignacio Loubo
de Avila, morador no Quartirão do In-
dian desta termo, e por elle foi dito que se
obriga por fiador e principal pagador
que de Juiz e na formula da Lei de Re-
curios, do Ouvido, pela quantia de do-
is conto de reis, em que de achu arbitra-
do a fiança, que o dito Reo Curiao do
Ouvido foi concedida puetar para solto
de livrar, pelo Crime de dano por que
foi processado na Delegacia de Policia

de Policia deste Termo, em virtude de Denuncia
dada pelo Promotor Publico da Comarca, e
pelo presente termo se obriga ate a ultima
Sentença do Tribunal Superior a pagar a du-
plicita desta quantia, e se elle for condemnado,
e fugir antes de dar pazo ao a correspondente, se a
se tempo o elle não tiver meios para a indemniza-
ção da parte Custas, assim como responder pelo
quebramento da fiança. Para garantia e segurança
de tudo, hypotheca especialmente uma morada de
cozas da propriedade d'elle Fiador no Quarteirão
dos Indios de este termo, que possui fiore
de Desembargada. E perante as testemunhas de
abono Antonio Rodrigues Lima, e Jose Joaquim
da Cunha Passos ambas moradores nesta Cui-
dade proprietarios, por elle foi dito que re-
conhecem e abonaos ao Fiador Capitão Agnacio
Coches de Silva, e por elle se obriga subsidiari-
amente a cumprir tudo quanto o mesmo Fiador
de obrigação por este termo. Em seguida
foram me presentes pelo Fiador e abonaadores
os documentos que abaixo ras transcritos, e as
choas de juntos aos autos de fiança com a com-
petente averbação, fuiu para o pagamento
ao Honor Director, da quantia de seis contos de
reis e seis Dirreitos, do theor seguintes: Capitão
Agnacio Cochos de Silva, Chefe de Escra-
vo Cyriaco, vai pagar os novos Dirreitos da
quantia de seis Contos de reis e em que foi
arbitrada no Juizo Ill. Municipal a fiança de
este Escravo, pelo Crime de claustrum, por
que foi processado. Cuidado de Lopez virto-
reus de Novembro de mil e trezentos e seis



5
oitocentos e sesenta e dois. Escrivas interino
de Jure Político José Bonfante = Numero
Setem. Mais quarenta mil reis. Pague qua-
renta mil reis de Juros. Vitor Direitor.
Lago vinte e dois de Novembro de mil ois
e cento e sesenta e dois. Micaela = Castro =
Certifico negativa de theor seguinte =
Gonçalo Pereira de Aguiar Escrivas inter-
no e tabelião do Registo Geral das Hypo-
theas desta Comarca de Lagos e deo ter-
mo e cetera. Certifico em observancia do
respeitavel despacho rectro, que revi o
meo Cartorio e nada conta de meos Livros
achar se hypothecada a Fazenda da Campa,
e Mattos de que trata a petição rectro, do que
don J.º Cidade de Lagos vinte de Novem-
bro de mil oitocentos e sesenta e dois. Es-
crivas interino Gonçalo Pereira de Aguiar =
Setem. Numero sete. Mais quarenta. Pague
Durante reis. Lago vinte de Novembro de
mil oitocentos e sessenta e dois. Castro = Cer-
tifico que em observancia do despacho
rectro revi o meo Cartorio e nada encon-
trei em meos Livros de hypothecas so-
bre os bens de raiz de que trata a petição
rectro, do que don J.º Cidade de Lagos
vinte e dois de Novembro de mil oitocen-
tos e sesenta e dois. Tabelião Escrivas in-
terno do Registo das hypothecas Go-
nçalo Pereira de Aguiar = Setem. Numero
doze. Mais quarenta. Pague durante reis.
Lago vinte e dois de Novembro de mil
oitocentos e sessenta e dois. Castro = Certifico

Certifico que em obediencia do Despacho recto
dai buxo em meu Cartorio, e de meus livros
nada consta de requerido e apellidos recto
do que don. Fe. Cidade de Lagos vinte e cinco de
Novembro de mil oitocentos e cinquenta e dois.
Escrivão Tabelião interino dos hypothecas.
Guarago Pereira dos Anjos. Sello. Numeros
cis. Reis Duzentos. Pagou Duzentos reis. La-
gos vinte e cinco de Novembro de mil oi-
to centos e cinquenta e dois. Cartos. E para
constar faço este termo, que assignas
com o Juiz, o fiador, Testemunhas de a-
bono, nelle referidas de que don. Fe. Eu
Polidoro Jose dos Santos Escrivão interino
do Juiz, que o escrevi. Jose Nicotau Per-
ra dos Santos. Aquanio Bartho de Silva.
Antonio Rodrigues Lima. Jose Joaquim
da Cunha Passos. Termo de hypotheca
digo, Certifico mais que revendo o meu
Livro de Trans, nelle a folhas tres e de fo-
lhas quatro encontrei o termo de hypo-
theca do Senhor do Rio, de teor seguinte.
Termo de hypotheca pelo Senhor do Rio. Si. d. Hypo-
theca. No primeiro dia de ouz de Dezembro do theca.
anno da nascimeto de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos e cinquenta e
dois, nesta Cidade de Lagos, perante o Sen-
hor do escravo Cyrino Reis, por elle
foi dito que havendo sido arbitrado em
aquanto de dois conto de reis assigna que
dize dos escravo prestar para selto de
livrar, de crime de dano por que fora
processado na Delegacia de Policia deste

Deste termo em virtude de Denuncia
Dada pelo o Promotor Publico da Comar-
ca, elle Senhor do escravo escravo da fa-
culdade que lhe outorga a Lei, foy pro-
thea em garantia e seguranga da res-
cida garantia, na forma y para todos o
effeitos na mesma lei declarados, uma
Fazenda de Crivar com Caza Campos e
Matto, Cita no Quarteiro do Indio des-
te termo, que elle prossua hore desemba-
racada como mostra pelos documentos
que se achao juntos aos autos da fianca,
e das seguintes. Fianca para apacamen-
to do Novo Director de thes. seguinte =
Capitao Ignacio Couto de Avelar vai pa-
gar o Novo Director da quantia de dois
centos de reis, em que foi arbitrado no Ju-
zo Municipal a fianca do dito Escravo
pelo crime de damno de que digz de dam-
no porque foi processado. Cidade de
Lago vinte e seis de Novembro de mil oit-
centos e sesenta e seis. Escrivao intima
do Juiz. Publico sou o Doutor. Nuno
Dade. Reis quarenta mil reis. Pague qua-
ranta mil reis de Novo. Nuno Director.
Lago vinte e seis de Novembro de mil
oitocentos e sesenta e seis. Escrivao. Cas-
tro. Cartorio Negativo. Foy pro-
ra do. Foy Escrivao intima. Publico
do Registo Geral das hypothecas deste
Comarca da Cidade de Lagoa do Ter-
mo, e dectar. Cartorio em observancia
do respectual despacho recto que se re-

revi o meu Cartorio e nao conta de meus
livros achar-se hypothecado a alguma
de Camaras eccliaes, de qua a peticao me
cto, do que dou fe. Cidade de Lagos
vinte de Novembro de mil oitocentos
e cinquenta e dois = Provisao interior
Guarago Pereira do Arago = Gello = Numeros Gello
Certo = Mil e quinhentos = Pagou e quinhentos reis.
Lagos vinte de Novembro de mil oi-
to centos e cinquenta e dois = Cartao = Fian-
ca de bomte archivado em meu Cartorio
a conhecimento do pagamento do Novo
e Velho Direitos de se de pagamento dos
Novos Direitos = Para contar fasso este
Termo que assigna como fôr o Senhor
do Rio, o Capitao Ignacio Caetano de Avila
e as testemunhas fôr de la Sierra Per-
ra e Joao Ferreira Machado, de que tudo
dou fe. De Polidoro fôr do Sinto Exer-
cio interior de fôr, que o cruce = fôr
Nicola Pereira do Sinto = Ignacio
Caetano de Avila = fôr de la Sierra Per-
ra e Joao Ferreira Machado = Nada mais de
continua em este Termo de fianca, que
bem efelmente extrahe a presente bu-
tida de este livro, e qual me reporto
em meu poder e Cartorio nesta Cidade
de de Lagos, e dou fe. Cidade de Lagos
primiro de Novembro de mil oitocen-
tos e cinquenta e dois. De Polidoro fôr do,
Certo, Provisao interior de fôr, que o
cruce = fôr este Tracado de pagar o
Certo fôr de cinco fôr. Cidade de

Cidade de Lagoa trinta e cinco de mil
oitocentos e cinquenta e seis. Derivados inter-
nos de juris Polidoro José do Santos.
Sello. Mmms Derivados Reis hum mil
Pagon mil reis. Lagoa tres de Dezem-
bro de mil oitocentos e cinquenta e seis. Chieira
Guia Castro-Capitão Ignácio Castro
de Avelar, Author de Derivados Curiaes, vai
pagar os novos Direitos da quantidade de
seis Contos de reis, em que foi arbitrada
no Juiz Municipal a fôrma de dito es-
cravo, pelo Crime de dano por que
foi processado. Cidade de Lagoa vinte e
seis de Novembro de mil oitocentos e cin-
quenta e seis. O Derivados internos de juris
Importo de Polidoro José do Santos e Mmms Dou-
bram. Reis quarenta mil. Pagon quarenta
mil reis de Novos e Velhos Direitos. La-
goa vinte e seis de Novembro de mil oi-
tocentos e cinquenta e seis. Chieira. Castro
Guia Am de pagar estes autos de fôrma adito de
Derivados fôrmas com que se segue. Cida-
de de Lagoa tres de Dezembro de mil oit-
ocentos e cinquenta e seis. Derivados internos
Sello Polidoro José do Santos e Sello Mmms
Derivados Reis mil e seiscentos. Pagon
mil e seiscentos reis. Lagoa tres de Dezembro
de mil oitocentos e cinquenta e seis. Chieira.
Sello Castro-Capitão e outros dias de mais de
Dezembro de mil oitocentos e cinquenta e seis.
Cidade de Lagoa em mais Contos
fôrmas estes autos com que se segue. Dou-
bram Juiz Municipal fôrma Nicolau Pereira.

Prima do Santo, e quem para comstar, fizesse
de termo. Eu Polidoro sou do Santo. Os outros
interinos do furo, que osseu: Cauduro,
fulgo idonea a fiamma, e Cauduro pigo: Sant.
thucaria comstantes entre autos. O Brasil
vós passe Alvaro de Coltura em furo
do Rio Serrano, e seravo do Capitão Ag-
nacio Caetano de Silva, de por al de nós
achar puro, depois de assignar o Senhor
do seravo termo de Compravimento no
furo independente de notificação, até de
afinal pulgado. Cidade de Lagos, tres de
Dezembro de mil oitocentos e sessenta e
dois sou Nicollau Prima do Santo.
Data: Logo no mesmo dia sou can- Data
no Supra Declarado, em meo Cartorio
por parte do Senhor Doutor Juiz
Municipal sou Nicollau Prima do
Santo, me fozas entregues entre autos
com sua Sentença Supra, de que
para comstar fizesse este termo. Eu Poli-
doro sou do Santo. Os outros interinos
do furo, que osseu: Cartorio, quem Carto
timui a Sentença recta e supra do
Senhor Capitão Agnacio Caetano de Silva,
de que fizeu bem sciencia, e sou f. Ci-
dade de Lagos, tres de Dezembro de mil
oitocentos e doze e dois. Os outros
interinos do furo: Polidoro sou do Santo.
Cauduro. Os furos: juramento, thucaria,
fulgamento, furo e Cauduro, Cauduro
mil reis: Os outros: furos: Cauduro
furos: furos, furos, quem, furos

folha corrida, Duzentos mil e seiscentos reis.
Dorivão Polidoro: Autuamento, vista, e
dadas, Dois mil e trezentos. Camêlhos, da-
tas e intimações, Quatro mil e quatrocen-
tos = Juntadas e Certidões, Dois mil e seis-
centos = Juramentos e termos, Dois mil
reis = Juiz, Termos, e Certidões, Dois mil
e oitocentos, = Folha Corrida, Três mil e
cem, Vinte e hum mil e Oitocentos reis =
Peritos = Para cada um, Dois mil reis =
Quatro mil reis = Diruto = Quarenta
mil reis = Alto, Dois mil e trezentos = O-
venta e dois mil e cem = Os Promotores
Publicos de duas repartas, Quatro mil reis =
Total Reis noventa e dois mil e cem. =

Juntadas. Juntada = Por tres dias de mes de Dezembro
de mil oitocentos e sessenta e dois, nesta Ci-
dade de Lagos em meus Cartorio, foy junc-
tada a estes autos da Certidão de fiança
que addiante se segue de que foy para cons-
ta por este termo. Eu Polidoro Jure do San-
to Dorivão intaim de Jurij que o escrevi =
Polidoro Jure do Santo Dorivão intaim da
Jurij, Etcetera. = Certifico que revendo a
Linha de fianças de meus Cartorio a folhas
quatro versos e folhas cinco, muntrei a
Termo de Theor seguinte: Termo de Com-
promissamento do Capitão Agnazio Lutho
de Avila, Senhor de Res Curiaes, escravo,
e por tres dias de mes de Dezembro de an-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo, de mil oitocentos e sessenta e dois
nesta Cidade de Lagos, Cammeca de



Comarca de mesmo nome Provincia de
Santo Catharina, em meu Cartorio puzem-
te o Autor do Rec. escravo Ignacio, o ba-
pista Ignacio Bartho de Silva, por elle foi
dito que se obrigava a pagar compraveu
outro seu escravo jurante o Jurij em to-
das as Chissas que se installarem desta
data em diante, independentemente de qual
quer notificação ate ser julgado e fi-
nitivamente pelo Crime de Sannos por
que foi processado na Delgaia de
Policia deste termo, em virtude de denuncia
cia dada pelo Promotor Publico da Comar-
ca, sub pena de se julgar quebrada a fian-
ca, e ser recolhido a Cadia, do que para
constar faço o presente Termo, e dou fe. Eu
Polidoro Jose do Santo Escrivao interino
do Jurij, que o escreveu Ignacio Bartho de Si-
vila. E nada mais de continua e nem de-
clarava em dito Termo de Compraveimento,
que bem fielmente extrahi a prouto certi-
dao do Livro de Fianca, que em meu poder
e cartorio existe, ao qual me reporto, e vai
sem outra que devia fazer. Cidade de
Lagoa tres de Dezembro de mil oitocentos
e setenta e dois. Eu Polidoro Jose do Santo
Escrivao interino que o escreveu Ten de pa-
gar esta Certidão o Cello de uma meia for-
tha. Cidade de Lagoa tres de Dezembro
de mil oitocentos e setenta e dois. Es-
crivao interino. Polidoro Jose do Santo
Polio. Numero vinte e quatro. Reis
durante. Pagon durante reis. Lagoa

delto

capitão Cordeiro, escrivão do Capitão Ignac-
cio Bartho de Avila, que se acha apian-
çado, do quindau f.º Cidade de Lagos
dois de Junho de mil oitocentos e sesen-
ta e tres = Escrivão intimo do Juiz = Polidoro
Joze do Santos = Certifico que estes
autores deixas de pagar e deito, por ser
ex-officio. Cidade de Lagos dois de Jun-
ho de mil oitocentos e sessenta e tres = O
Escrivão intimo do Juiz = Polidoro Joze
do Santos = Concluzo = Aos dois dias
do mes de Junho de mil oitocentos e se-
senta e tres, nesta Cidade de Lagos na
Salla dos Juizes do Juiz Jacinto au-
tor Concluzo ao Senhor Doutor Juiz
do Direito da Comarca Joaquim Joze
Henriques, do que prae constar f.º este
Termo. De Polidoro Joze do Santos escri-
vao intimo do Juiz o escrivo = Conclu-
zo = Conhecendo se pela certidão recta,
que se procedio a terminada dos Reis, Teste-
munchas na forma de artigo trezentos qua-
ranta e oito do Regulamento numero cento e
vinte e trinta e um de Janeiro de mil oitocen-
tos e quarenta e seis, e que o R.º Cordeiro, escrivão
do Capitão Ignacio Bartho de Avila, e por este as-
firmado, não comparece á dita Chamada, es-
tando por isso sujeito a esse R.º dito escrivão,
a ser preso por se achar quebrada a fiança,
pela falta de comparecimento na prae dita
Salla do Juiz, não tendo comparecido R.º Com-
parecido á chamada que se fez do R.º, e os
procepos f.ºs a juramentados a julgamento

Cont.ªm

Col.ªm

Leit.ª



a julgamento, e attendendo ao disposto nos
artigos trezentos e onze do Regulamento sus-
crito cento e vinte de vinte e hum de pa-
reiros de mil oitocentos e quarenta e dois
paragaphos primeiro, e trezentos e onze do
mesmo Regulamento, julgo quebrada
a Dito a fiança de dito Rêo, mandando que
depo o mesmo Rêo Capitulado para o que
o Escrivão tire por Cópia a presente Sentença,
e a remetta ao Juiz Municipal dute Termo
para fazer cumprir, não só quanto a pri-
zação do dito Rêo, como quanto a prisão e artio-
go trezentos e quatorze do citado regulamen-
to, pagar as custas pelo dito Senhor de mes-
mo escravo, ex. Causa. Cidade de Lagos seis
de Junho de mil oitocentos e sessenta e tres.
Joaquim Jose Henriques = Cartesio que
intimou a Antônia Augusta e netos os
fiados do escravo Cyríaco e do Senhor
o Capitão Ignacio Coelho de Silva, e se
des por entendido, e sou fe. Cidade oi-
to de Junho de mil oitocentos e sessenta e
tres. O Escrivão intimou ao Juiz. Polidoro
Jose dos Santos = Cartesio que intimou ao
Promotor Publico da Comarca, a Antônia
netos e supra, do que ficou bem scien-
te, e sou fe. Cidade de Lagos oito de Junho
de mil oitocentos e sessenta e tres. O Escrivão
intimou ao Juiz. Polidoro Jose dos Santos e
Juiz. Conto, mil reis = Escrivão, Antônia
netos, Juiz. Concluído e Data vinte e nove
mil oitocentos reis. Dais mil oitocen-
tos reis. Henriques = (Sello). Vinte e dois

(Sello)

reis. Mais quarenta e quatrocentos
reis de Sello. Logo dia de Junho de mil e
trezentos e setenta e seis. Shivera. Santos.
Nada mais nem menos se continha
nem de clausura em ditos autos de sumario
de culpa ex officio, dos quaes bem e fidelmen-
te se fez extrahir aprezentado traslado, e
seu theor murgente em meu poder e
Cartorio, nesta Cidade de Laguna aos
ceis dias do mes de Junho de mil e
trezentos e setenta e seis. Eu Polidoro
Jose dos Santos Escrivaõ interino do juiz
que adobrevorevi, confere, e assignei.

Polidoro Jose dos Santos
E. J.

Certifico que este traslado deve por-
gar o Sello de cincoenta e seis moias
e setenta e quatrocentos reis. Cidade de La-
gos 6 de Junho de 1863.

Polidoro Santos.

9 22.418.
Santos.

(Sello)

1863

11200

89 onze mil e quatrocentos reis.

Lagos 11 de Junho de 1863

Shivera

Cartorio

Remenda aos seis dias do mes de Junho
de mil e trezentos e setenta e seis
e em meu Cartorio faço re-
messa destes autos ao Senhor
Secretario da Relação deute
Districto da Provincia de

Não de ganeiros doune para
constar fazer este Termo. Eu
Solidor José das Santos Escri-
vã interino do furiy aescrivã.

Recebi a presente Tras Lado no es-
tado em que se acha. Cidade de La-
ges 6 de agosto de 1863.

Escre. Int. Brito

Restante do tras lado do Processo em
que se lê o Escravo Cipriano da
propriedade do Capitão Ignacio
Boelho de Brito como fideiussor se
declara.

Recebi os presentes Autos hoje no
estado em que se acha. Cidade
de Lages 6 de agosto de mil ai-
to centos e carenta e tres. O Escrivã
Juntada interino Barbosa de Brito. Jura-
tada por este dias do mes de ago-
sto de mil a to centos e carenta e tres
anos, nesta cidade de Lages em
meu cartorio junto a estes au-
tos a Petição que logo ao di-
ante se segue. Doune para cons-
tar, fixe este Termo. Eu Constante
Carneiro Barbosa de Brito, Es-
crivã interino do furiy que
pau aescrivã. Alas tussim Senhor
furiy e humice. Diu João de Lou-
tro e Lages, Curador nomeado

nomeado na ultima Sessão da
Tribunal do Jurij desta Cidade de
Rio Largo do Escravo de Capitão
Ignacio Caetano de Silva, que
sendo o Escrivão do Jurij Narra
do Termo de Remessa dos esu-
tos para o Tribunal da Relação
em virtude da Suppellação
interposta pelo Supplicante
da Decisão do mesmo Jurij quer
a Supplicante ter vista dos esu-
tos para arrasar a mesma sup-
pellação como é de Direito. Nes-
tes termos Peço a Vossa Senho-
ria se dignar mandar que jun-
to esta os respectivos autos de
procedimento ex officio por
crime de damno em que foi
o Sr. João de Castro e Nunes
condemado se lhe dê a vista pe-
sando ficando de nem hum ef-
feito o termo de Remessa dos
autos. E para receber mercê o
Sr. João de Castro e Nunes
Supplico o Escrivão, Cidade de La-
goa de Lagos do de mil e to-
centos e cento e treze Cunha Pas-
sa. Ilustíssimo Senhor Juiz Superior
Municipal com devido respec-
to tenho a honra de V. S. di-
go a Vossa Senhoria que os prepa-
tos autos segue tracto a Relação
e não se tem em meu
cartorio, e sim, no Jurij. Não
que posso informar a Vossa
Senhoria, Cidade de Lagos, e de

Sentença de setenta e cento e doze,
por ser esta, a lei de iniqua, e in-
justa, tão bem nua, e firmada
tanto em paz, e do nosso Direito Pa-
trio, como por amor a providor.
Pela Promotoria desta Comarca foi
dada a Denúncia de setenta e duas,
contra o les cravo lençoados, por ha-
ver este cometido o crime de
danno em propriedade a theia
abrindo com hum machado pas-
sagens em duas cêrca, na Fazenda de
José Antonio de Sousa. Quabros, em
lugar ermo, e sendo preso em pla-
gan te, como tudo ficava para ser
confirmada pelas testemunhas
diferenciadas, e inscriptas na mesma
Denúncia. Entretanto porém, ob-
servamos primeiramente, que
em respeito a natureza do crime
allegado, foi preterido o auto de
Corpo de Delicto, alias indas pen-
savel na forma dos artigos duzentos
cincoenta e oito do Regulamento
de trinta e hum de Janeiro de mil
oitto centos quarenta e doze, e Seto
trinta e seis, e cento e trinta e sete
do Código de Processo Criminal,
como meio de juridicamente fi-
gar a existência do crime, exis-
tencia esta, que na ques tão ver-
tente, além de não ter sido por
esse modo constatada, tão bem
nas felos de procedimentos das tes-
temunhas referidas, pois que
nada para ser manifestamente

Cumpridamente a cerca. Com ver-
dade, de seus depoimentos após hos
cete vercos, nove vercos, onze, e
doze vercos, de modo que a primeira
terceira, quarta, e quinta teste-
munhos, não tendo sido presen-
tes á perpetração do allegado cri-
me, porão chamadas de suas ha-
bitações respectivas, pelo Offen-
dido Laura Quadros, a quem ven-
sedia a sua casa, onde, ao chega-
rem, já achavao o Res preso na
Salla, e então nessa occasião foi
que o dito offendido Laura Qua-
dros, e sua gente, disserão a elles
testemunhos, que a causa da
quella prisão do Res, era a ha-
ver elle committido o referido cri-
me, segue de pois o Promotor
se occupou na denuncia. E
Quando a Segunda Testemu-
nha, esta jorou após hos nove,
que nada absolutamente sabi-
a, a cerca do que se lhe pergun-
tava. Ca Sexta Testemunha de
referio completamente, em
tudo que se pôs após hos qua-
torze, ao que lhe havia conta-
do o preto Manoel, a qual
qual tão bem foi dito tão
bem a seu turno foi inter-
rogado em detinido lugar
como simples informan-
te e incapaz de memoria con-
sciente, poder escrever do offen-

Offendido Lourenço Quadros, que é irmão
único capital do Lourenço Francisco
Quadros de Chile, Senhor do Rio, por
questões concernentes a partilhas
que ambos, e os demais irmãos dei-
ram, de baldio de terra tentado fazer
sobre as terras até hoje indevidas,
em que todos se acham arrancados,
do curso e publico uso torres mes-
ta cidade de, seguindo já se allegam
e provam offo havente, no de pera
encrispta. Ora é verdade que o mesmo
Rêo inquiritoroga torres do Sumario
confirmou as arsesões do Promis-
tor porém convenir muito saber se
que a isso fora indevida por in-
nuacão do dito Offendido Lourenço
Quadros, sempre vindo da mesma
accorino de incomodar, e virgar,
se do Senhor do Rio, e por estã não
comprehenções, que as consequen-
cias da trama urdida chegarão
a se fazer sentidas na sua própria
pessoa, emavime por suppor que,
concedendo com as inculpações
refferidas do mesmo Lourenço de
do mesmo Offendido Lourenço Qua-
dros, teria de se, com mais garan-
tia, a faculdade de continuar a
sua casa, onde annuo tempo
em thez relações illicitas com hu-
ma de suas escravas, illuso, to-
das porém, que se demanecendo,
cederão lugar a re tractação, que
se vê a offo havente em ta cõ-
no ultimo seu in terrogatorio

interrogação e das provas pois,
de nenhum modo da existência
do crime, a falta massicaria para
poder applicação o despoito no
artigo de entos e ceteros do bo
algo brumina, e leu no tar, que
foi soimemente sobre meros indi
cios, e premissas a cerca do bri
me, e do criminoso, que se fizes
dau a pro nuncia de po lha, da qual
nao recorreo o Rio, por en tao es
perar que no Tribunal do furi
se lhe fizesse justiça, indist
inda por estar se illudido, por
quanto ahi foi, que sua cau
sa a chao de cumprimento da
iniquidade, e injustica, como
vagos, reperir. Do certificado
de po lha, e da entos, vi-se segun
as testemunhas do Sumario
terido sido citados (a excepção de
Antonio Rodrigues Lima, e na
João Ferreira Machado) para
comparecerem a de furi no furi
enthe tanto so João Ferreira
e Machado, pois quem ahi se ap
resentou (certidao ap lha, em
certidao humas) tem que as de
mais por se contrangidos ao
cumprimento des te grande
de ver, como a seguir os arti
gos, circumstantes da Lei de
18 de Dezembro de mil e to
centos e quarenta e dois, e tres
e de dois, e de entos de lha
e de dois, do Regulamento mune

o Juramento Ser laevante, Sen do ra
ra muito mais de que o fuis não
fuisse prudente em pra-
tica o alvitre que o citado Regu-
lamento lhe conceda, em taes
conjuncturas. Mas que! quan-
do com a sanção de admissão de
seu. Dirr: es sa mesma muni-
cipal testemunha, apesar de ser de
offerecida na Denuncia, e a pesar
das exigencias do Curador, não foi
ingressada perante o Jurj: contra
ospirito, e letra da nossa legis-
lação. Segun do as Artigos duzen-
tos trinta e hum, duzen to trinta
e dois, e duzen to e cento e cinco do
Codigo do Processo Criminal, cin-
coenta e dois, e cincoenta e tres da
Lei de tres de Dezembro de mil ai.
to cen to quaren ta e dois, e trezen-
to e vinte e dois, trezen to e trinta,
e trezen to quaren ta e hum do Re-
gulinamento citado! Com dis poi-
to pois, de tudo isto, não foi in-
terrogado a dita testemunha! So-
mente por que se reconhece que
ahi apparecesse a calnia da in-
quidade! a qual para que ficas-
se bem abrida da, ainda foi de-
nister o seguinte, em mais re-
volvante signis mo como tudo
seu do Presumo da culpa, a
postas cincoenta e seis, e Vessa
mesma occasiao o Curador de-
pendendo o Rio, igualmente
pedio que fosse interrogado o lida

abdução Cassiano José Ferreira, tes-
temunha enviada offerecida em
espera, da innocencia do Réo. Mas
(Oh! tremenda bile dictu!...) hũa dis-
pensa irregular e atípica, foi pro-
priedade, no sentido da pergunta
insidiadora, que approvada, e der-
tante piceu o Réo privado de se
unir ao meio de Defesa, contra
as ditâncias da razão, da moral, e
da religião, e em respeito a
letra expressiva dos artigos du-
zentos e cento e cinco, e cento e
duzentos e seis do Código do
Processo!!! Foi pois dispensada
a prova da innocencia, e a causa
foi condemnada!!! O Vão des ani-
ma nos; procegar nos; ainda
não dissemos que ter, tem ha-
mos a nossa corajosa coragem. An-
tes porém reflectimos, que como
consequencia de tudo que fica
exposto), no plenário a base da
Sentença definitiva foi a mes-
ma, que no Sumario havia já
insufficientemente fundada a
mentada approvancia; isto é,
ameros indícios, e presump-
ções acerca do crime, e do crimi-
noso; de corridos das narrações,
minuciosamente suscitadas, que
antes temiam as pizações apro-
prio offendido Sousa Guadalupe,
e seu escravo e libertos, muni-
to embora de já, isto expressa-
mente prohibido pelo artigo

edictos, trinta e seis do Cadiz, e
ultima, e me dia: nem humma pre-
sumpção por me ar vehemente
quer seja, dará motivo a impossi-
bilidade de ferra. E com effeito, ninguem
ha' que não conheça, e me
sem prova plena, a condemnar
ção é sempre injusta, e a execu-
ção da pena é thia violencia
outra, mas em tre tanto... ita vol-
to, sic iubeo. Mais a consumma-
to afflanta tortura, por o Seguin-
te acontecimento. Succedeo, que
para offurj de Sentença porão Sar-
teados, dois jurados, que já mais
podiam officiar conjun-
tamente, por vere picar entre elles
motivo legal de suspeiçao, por
terem cumpador. Pois bem. Estes
vão sendo recusados, ao passo que
são homens rústicos, e thão-se. Se-
gundo se vêe a folha, ecenta e tres.
Curador que os não conhecia, e que
ignorava o facto, nada disse acer-
ca. Ando pois perencionar recluso
a fance llo, eis que em converça-
ção chegou a um tiro do in sedi-
mento ao Curador: e voltando
o furj e sobre sua decisaõ pro ferida
a Sentença, o Curador por a recla-
mação de folha, ecenta e tres, em-
pleo algo em prol de seu cura-
tallado, e em nome da Ley. Po-
rém a qual resultado? e hi se
achados e sellos, e pui, e per os
averiguado o negacio, ordenou

ordenou que os Escrivão lavrasse o ter-
mo de fothos, cujo unico pres-
tigio foi arredor de sua pessoa, qual
quer compromisso tivesse, em a-
damais: romando, peito isto, a
verdade, e o bem da nação, e do
republica e humo digno, e ce ten-
ta e ce te, e trezentos e trinta e do
digo brisina, e duzentos e qua-
renta e nove do Regulamento,
e othorade vinte e seis de esboço
de mil oitocentos e quarenta e no-
ve, (aquele e o tave) e duas Ser-
premo servido prejudicial ao
Reo. 1. He em vista por tanto
de todos oes pios to, que appellamos
e offereçamos a de ferra escripta a
thor vinte como complement de
tenor, e em perpetuissimo traba-
lho, nos que nuno tanos compia-
mos em laço a crisolada invar-
iabilidade, e speramos que es se
a regio Tribunal, e dignando
a ppietator os re ppietator peitos,
e corroborando as por de mais com
ordapientissimos Supplementos,
julgase de facto nullo a Sen ten-
ça appellada, e justiciero, como
promethia luyente he, ordene,
e me por mais harmonico, com
o Direito, assim de, taobem por
esta vez, Ser amiravel ino con-
te e ppietamente pro legio
pela Ley: Calurada do Reo João
Patto de Bartho e Soares. Patto de Bartho
judicio do mes de edgo te de mil e

de mil e cento e setenta e tres annos
nesta cidade de Lagos, em meu
cartorio me foi entregue estes au-
tos por parte do Curador do Rêo
João de Castro e filhos, com suas
razões, suplicas, e retas. Deste para
constar pizeste termo. Eu Constante
Carneiro Barbosa de Brito, Es-
crivão interino do furi, que as es-
crevi. Lagoa no mesmo dia mes. De v. ta
e anno supra declarado, nesta ci-
dade de Lagos, em meu cartorio
passo estes autos servista ao Pro-
curador Publico da Comarca o Dou-
tor Francisco Honora to cidade
de que pizeste termo. Eu Constante
Carneiro Barbosa de Brito, Escrevão
interino do furi, que as escrevi.
Offereço as razões por parte da Com. v. ta
Justica escriptas em se para dos
em duas folhas de papel, que
ao diante se seguem. Cidade de
Lagos quatorze de agosto de mil
e setenta e tres. Francisco
Honora to cidade Procurador Pu-
blico da Comarca. e desegaste Dotta
dias do mes de agosto de mil e
setenta e tres annos
nesta cidade de Lagos, em meu
cartorio me foi entregue estes
autos por parte do Procurador
Publico da Comarca o Doutor
Francisco Honora to cidade com
suas razões, suplicas e retas, do
que para constar pizeste termo
Eu Constante Carneiro Barbosa

Bartolomeu de Brito, Casimiro e outros no
 nome de quem os crimes foram cometidos!
 Para a defesa da liberdade e da
 vida e honra da Pátria e do
 Reino a pólvora e o canhão, ver-
 co, de estes autos, appellou e bria-
 lo bria, por se curador, para
 o fisco e o fisco, da Sentença, ena-
 rada a pólvora e o canhão, que o
 condemnou a pagar a conta, a con-
 ta a trazer um ferro no pescoço, por
 espaço de dois annos, por se o
 fisco e o fisco allegados, e men-
 cionada a Pátria e o Reino.
 Se arrastado de pólvora e o canhão
 e o fisco e o fisco, sua de
 esse fisco e o fisco, a
 iniqüidade da Sentença e a sua
 nullidade, por isso, sua in-
 sistência em parte do Direito
 Patrio, em tendo o Appellau-
 ter que consistem a iniqüidade
 e a iniqüidade da Sentença ap-
 pellada na parte de prova ma-
 terial e moral, por se não ter
 feito corpo de delicto, para base
 da punição da culpa, e por te-
 rem antes de serem os depoimentos
 por modo differente e de que-
 por que se fizessem, e que a nul-
 lidade consistem terem si-
 do feitos dois annos, de-
 dando em trez annos e o fisco e o fisco,
 Queda de, D. R. R. que não
 se processa o corpo de delicto
 em do permanentemente o fisco e o fisco

o facto criminoso, cuja existên-
cia podia ser reconhecida por
meio das inspecções oculares, por
isso que deixam vestígios a pro-
si, ligam os testemunhos não
virtuais e appellante comune,
ster o delicto, e, por isso, não pre-
juciarão. Sua prisão em fla-
gante. Si, porém, era essencial
o conhecimento do delicto para prova ma-
terial da existência do facto
criminoso, elle não poderia ter
a virtude de por si só revelar o
delinquente, e por isso a sua
falta não causou em matie-
ra parare, por que foi supri-
da pela o juramento de testemun-
hos, que acularam te ins-
pecções a existência do
facto criminoso, e a bem de
isso, por ter sido livremente
confessado pelo appellante
ter sido elle o delinquente. O ap-
pellante, levado duas vezes a presen-
ça do juizo por causa da culpa, du-
as vezes livremente o delicto
por elle praticado, como vê-se
a folhas tres e verso e dequite, e
essa confissão prova o delicto,
como prescreve o artigo noven-
tesimo do Código do Processo
Criminal, o qual basta para
condemnação, em boa hora não
houvesse outro prova, em bo-
ra a falta de corio de Delicto,
e por o appellante não o

no ultimo a linha de ser arra-
sa a do ago. Mas e cetera em me-
verco que era com piasas in di-
mida pelo appellido Pau-
za Quadros. E summa das in si-
mua çao, mais que muito in-
verosimil e re que qm te, po-
dia ter de dado, e mais prova-
vel ter existido na tao gaba-
da e apreciada respectacao,
a que se refere o expellante
a p. 1.ª de l. 1.ª, por isso que
contava-se que produzia em
bom resultado. Nada digo
a da e possivel. Ser por
deixar de lamentar com a
expellante a pratica errada
e abusiva, contra a qual ja hei
tido occasiao de pronunciar-
me, que se ha introduzido no
Tribunal, de privar a defesa, e
a te mesmo a accusacao por
meio de consultacao do Tribu-
nal, da producao da prova tes-
timunhal perante elle, quan-
do e certo que a disposicao da
lei, nao faculta tirar, mas
impere tiramente, de termi-
nar artigo duzentos e cento e dois
e duzentos e cento e trinta do
Codigo do Processo Criminal
que as testemunhas da accu-
sacao e do Reo. Se o intro-
duzidas na Sala da Sessão
Sua sobre as cartilhas, sem
do inquiridos primeiro por

primeira por aquelle, que as pro-
duz, e de pois por aquelle, contra
a qual são produzidas. Si, pro-
rem, não dá artigos por parte
do Réo, seja-nhe permitido per-
guntar sobre que ha de se pôr
as suas testemunhas? Denuncie
hum a parte do processo peren-
te o Tribunal dos furores, cons-
ta o offerecimento de contrari-
eção por parte do Réo, e pella
parte, ha existenciã artigos de
defesa, e, por isso, São, certamen-
te injuncta as suas oitivas,
que, neste caso, não poderão ser
por deser consideradas mera
declamação. Quanto a' incul-
pa da nullidade, por terem ser-
vidos no furi de Sentença do
us curreto dos, a qual só foi al-
legada de pois de Publicada
a Sentença com denunciação,
como vê-se do termo de postas
cento e tres a cento e qua-
tro, e verda de, *Slv. R. R.* que
o artigo duzentos e trinta e sete
do *Co. de* do Processo Criminal
declaras prohibidos de servir
nommes no *Conceito*, mas
nem esse, e nem outro arti-
go do *Código*, ou de qualquer
antia *Lei*, fabrima a nova
pena de nullidade, contra
a de seinao armada de hum
tal *Conceito*, e o Presidente
do Tribunal *fl. da*, por isso

por não estar para tanto au-
tizado, tomal-a em consider-
ação, para desporer o que pa-
recia estar posto legalmente,
mas estando em suas mãos a
evitar o inculcado manua-
lis do antigo e do Código do Pro-
cesso e outros, que esta ad-
pellante, e a sua petição a po-
sthas cemta e cinco disse a
appellante que não porem
caso dos juizes de facto, com en-
valde, como elles tem publi-
camente declarado. e Sim tem ca-
Ses R.R. e' um acto in ter-
no, que se pode ser conhecido
por actor ex terno, que o seu len-
cor actor ex terno desses juizes não
revela a inculcação da in ter-
cação de abstracção, ou ter reve-
lao a de condemnacão, por-
quanto, aos primeiros e Segun-
do queritos, pro por ter a posthas
cha com ta responsacão a' posthas,
cemta e cinco affirmativa-
mente, ao primeiro por uma
unidade e ao Segundo por
hoye no thes. reconhecião por
tanto, que o Rio appellante
come thes o crime em lugar ex-
mo, e assim revelar a sua
intenção condemnatoria do
appellante, embora tivesse em
terpiondo negatua e uma
diminuição aos au-
tos queritos, e unanimamen-

[illegible]

[illegible]

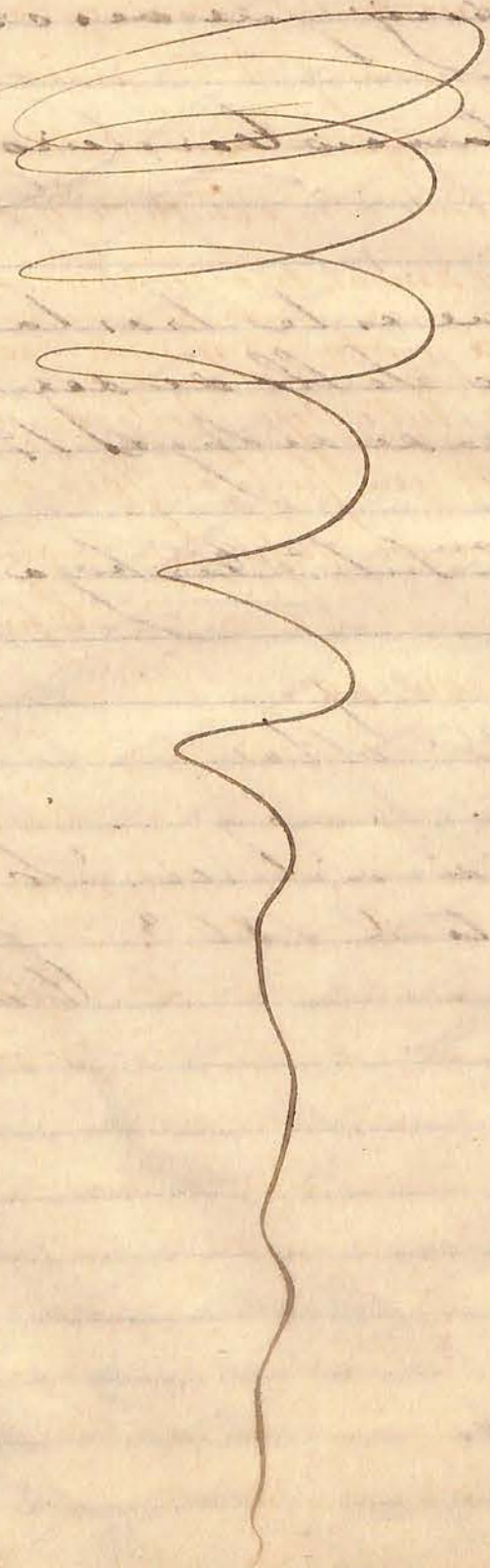
mais se continha nem de cla-
rara e nem de to processo, que a
agui bem e pie lamente entra
hi o presente tras lasso do pro pri-
a original aqua l me re por to
em nem poder e latoris mes-
ta lida de de lages aos dez annos
me dion de mes de agosto de
mil oit o cent os e cecenta e tres, (D. 4.062
anterior. Com Constancio Carneiro L. 200
no Barboza de Brito, Escrivaõ in #4262
terno do furej, que as creu e (D. Brito)
apigneti
Constancio Carneiro Barboza de Brito

Vertepico que este tras lado tem
de pagar o Sello de dez meias
p o llos. lida de de lages 19 de ago-
to de 1863.

De Escr. Int.ª Barboza de Brito

(Sello)
Nº 3. A Quor
C. J. Dismil vir. Lago 19th
Agosto de 1863.
Caster

... e por de p... dias de ...
to ... auto ...
... nesta ... de ...
... Antonio ...
... lago ...
... de ...
... para
... Termino. ...
... Carreira ...
... da ...
... com



M.^{mo} Sr. Juiz Municipal

De obaipo assignado, no qualid' de Curador do R. Siviaco, es-
cravo do bap.^m Ignacio Louro d'Avilla, q' tendo appellado da
sentença condemnatorio, definitivam^e dada p^olo Juri contra o me-
Curatillado; e tendo-se p^oisso extrahido dos Autos o computin-
te Trarlado, p^a seguir o originao seu destino, como e de Lei; se
torna necessario, q^o V.^{sa} ordem, q^o dois Escrivões do Foro desta
cidade, designados p^o V.^{sa}, procedao officialm^e a hua con-
frontação do originao, com o dito trarlado; a verficarem assim
a exactidão deste com aquillo; e q^o, do resultado, passarem hua
Certidão, em q^o ambos se assignem: aquella, igualm^e com esta
peticão, seja junta ao mesmo Trarlado, p^a a todo o tempo
constar; e q^o tudo seja feito de modo, q^o possa produzir
a mencionado Jé em Juizo, ou fora d'elle; caso alguma peripe-
cia de de a cerca do proprio originao.

E p^o q^o isto e, se não de justiça,
ao menos de equidade,

Recda. de ma forma re-
querida. Cidade de La-
goa 17 de Ag.^{to} de 1853

E. R. M.

P. a V.^{sa} se dignem em tudo or-
denar, na forma requerida.

E. R. M.

João de Castro Nunes

Certificamos nos Escrivães
abaixo assignados, que em
cumprimento do despaço re-
tro procedemos á confrontação
do Tradado com o Original de
que trata a Petição retro, e achê-
mos em tudo conforme do que
damos nosa fé. Cidade de
Lagoa de São Paulo de 1863.

Sam. J. de Crim.
Gervasio dos Reis

Sam. J. de Jur.
Constante Carneiro Barbosa de Brito

